



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 224
01 DE DEZEMBRO DE 2016**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2016/361558

DESPACHO

1- Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº. 370/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, resolvo não conhecer o Pedido de Revisão, pois pendente de julgamento o Recurso Hierárquico apresentado pelas partes, sem que tenha sido exaurido o recurso administrativo admitido, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº. 6.833/2006.

2- Ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para dar ciência aos interessados.

Belém, 17 de outubro de 2016

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 046/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Adotando como razões de direito a Certidão exarada pelo Secretário da 3ª Câmara Criminal Isolada do TJE/PA, em que certifica que transitou livremente em julgado o Acórdão 92.618/TJE, referente ao Processo nº 0001093-59.2009.8.14.0046, conforme publicado no Diário de Justiça do Estado de 12/11/2010.

RESOLVE:

1. **CONHECER** dos Recursos de Reconsideração de Ato interpostos pelos à época CB PM RG 28593 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES e SD PM RG 33029 ANDRÉ DE SOUSA SOSINHO, que no momento dos fatos ambos pertenciam à 11ª CIPM, uma vez que está dentro dos pressupostos de admissibilidade do artigo 142 da Lei estadual nº 6.833/06;

2. Deixar de se manifestar quanto ao mérito dos Recursos de Reconsideração de Ato interpostos pelos à época CB PM RG 28593 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES e SD PM RG 33029 ANDRÉ DE SOUSA SOSINHO uma vez que ocorreu a perda do objeto em relação ao presente processo administrativo disciplinar de Conselho de Disciplina, por fazer cumprir a

sentença condenatória proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Gabriel Costa Ribeiro, Juiz de Direito da Comarca de Rondon do Pará, que condenou SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES e ANDRÉ DE SOUSA SOSINHO à perda do cargo público de Policial Militar da Polícia Militar do Estado do Pará, pela prática de concussão, tortura e abuso de autoridade, somando-se as penas aplicadas temos o total de 19 (dezenove) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, conforme processo judicial nº 0001093-59.2009.8.14.0046, a condenação pelo crime de tortura traz consigo o efeito automático da perda do cargo, função ou emprego público, conforme podemos extrair § 5º do art. 1º da Lei nº 9455/97 (Lei dos crimes de tortura):

Art. 1º Constitui crime de tortura:

(...)

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.¹

3. Dar ciência pessoal aos senhores SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES e ANDRÉ DE SOUSA SOSINHO da presente decisão administrativa, de tudo remetendo cópia à CorCPR II. Providencie a CorGERAL;

4. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

5. **REMETER** à CorCPR II os autos do Conselho de Disciplina nº 001/2010 – CorCPR II com todos os novos documentos. Providencie a CorGERAL;

6. **JUNTAR** os recursos de Reconsideração de Ato, cópia do Ofício nº 298/2016 – CorGERAL com seus anexos referentes ao Processo Judicial nº 0001093-59.2009.8.14.0046, cópia do Boletim Geral nº 197 de 20/10/2016, páginas 8 e 9 e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Comissão de Corregedoria II. Providencie a CorCPR II.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de novembro 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando que o CB PM RG 19043 ANTÔNIO DAVI GONÇALVES DA SILVA do 2º BPM, CB PM RG 19479 LAERCIO PALHETA BALIEIRO do CIP, CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA do 24º BPM, CB PM RG 14635 PAULO SÉRGIO SANTOS SOUZA do 10º BPM, e SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA do 10º BPM, foram processados administrativamente no Conselho de Disciplina nº 009/2010-

CorCPC, sendo punidos com Licenciamento a Bem da Disciplina por terem cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, quando os referidos policiais militares na época dos fatos serviam na 11ª ZPOL/20º BPM e em virtude de haver indícios de que tenham procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função ou de serviço policial militar, além de terem praticado ato de natureza grave que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decore da classe, tornando-se indignos para com o cargo policial militar, por terem, em tese, se envolvido no sequestro, tortura e homicídio de Rafael Viana dos Santos, na madrugada do dia 1º para o dia 02 de novembro de 2007, após tê-lo detido sob a acusação do crime de roubo na Rua Barão de Igarapé-Miri, bairro do Guamá, cidade de Belém/PA, além do fato de que tais delitos foram agravados com o aparecimento do corpo somente no dia 04 de novembro de 2007, às margens do Rio Acará, na rodovia Alça Viária, com parte das mãos amputadas, cabeça e arcada dentária quase destruídas, denotando tentativa de ocultação do delito;

Considerando que o referidos acusados, por meio de seus defensores, interpuseram pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, arguindo, em síntese: prescrição; apresentação de novas provas com sentença de impronúncia transitada em julgado; declarações falsas prestadas no curso das investigações procedidas junto à Polícia Civil e instrução processual na Justiça Comum, juntadas aos autos do presente Conselho de Disciplina; recebimento e julgamento dos referidos recursos; insuficiência de provas; os bons antecedentes dos acusados; da vinculação da decisão administrativa conforme decisão judicial; a escolha inadequada do Conselho de Disciplina para o acusado sem estabilidade; requerem, ao final, a absolvição do recorrentes.

Considerando, in fine, os Princípios da Independência das Esferas, Legalidade e do Livre Convencimento Motivado, assim como, adotando como convencimento o exposto no Parecer nº 012/2016-CorGERAL.

RESOLVO:

1. **CONHECER** os Recursos de Reconsideração de Ato impetrados pelos defensores constituídos do CB PM RG 19043 ANTONIO DAVI GONÇALVES DA SILVA do 2º BPM, CB PM RG 19479 LAERCIO PALHETA BALIEIRO da CIP, CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA do 24º BPM, CB PM RG 14635 PAULO SERGIO SANTOS SOUZA do 10º BPM e SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA do 10º BPM, uma vez que preencheram os pressupostos de admissibilidade delineados no Art. 142 do CEDPMPA;

2. **DAR PROVIMENTO** aos recursos do CB PM RG 19479 LAERCIO PALHETA BALIEIRO da CIP, CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA do 24º BPM e CB PM RG 14635 PAULO SERGIO SANTOS SOUZA do 10º BPM, em função da repercussão da sentença criminal que impronunciou os três militares, negando autoria ou participação a estes, com certidão do Poder Judiciário em que transita em julgado tal decisão; desta monta, considerando que de fato os causídicos não tiveram qualquer participação nos atos ilícitos, se quer tinham conhecimento de tal prática, dessa forma, não podemos lhes imputar qualquer tipo de transgressão disciplinar, uma vez que os três policiais militares estavam de serviço juntos no dia dos fatos e se encontravam na mesma viatura e, conforme o apurado na

situação investigada, em nenhum momento a mesma se ausentou da capital, inexistindo ainda quaisquer provas testemunhais, periciais ou mesmo documentos que relacionam os policiais militares ao fatídico teatro criminal, no qual ocorreu o homicídio do nacional Rafael Viana;

3. **INDEFERIR** a alegação da defesa do CB PM RG 19043 ANTÔNIO DAVI GONÇALVES DA SILVA do 2º BPM e SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA do 10º BPM acerca da prescrição, ocorre que a conduta objeto do CD nº 009/2010-CorCPC é, em tese, ao mesmo tempo ilícito penal e administrativo, ou seja, a aludida conduta se enquadra e/ou afronta ao mesmo tempo dispositivos do CEDPM e do Código Penal Brasileiro. Nessas circunstâncias e sobre a temática em questão, deveremos utilizar o entendimento do que é descrito em outros estatutos administrativos, quais sejam: art. 142, §2º da Lei nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da União) e art. 198, §2º da Lei nº 5.810/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Pará), neste prisma, a infração disciplinar que também seja definida como crime, aplicam-se os prazos de prescrição previsto na lei penal, isto é, uma conduta que seja ao mesmo tempo ilícito penal e administrativo deve ter por prazo prescricional o previsto na lei penal e não o da regra geral.

4. **NÃO ACOLHER** a tese defensiva do CB PM RG 19043 ANTÔNIO DAVI GONÇALVES DA SILVA do 2º BPM, e SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA do 10º BPM quanto as razões de mérito e direito, devemos relembrar o princípio da independência das esferas, em que a Administração Pública não é compelida a seguir as decisões do Poder Judiciário, ressalvada suas exceções, que não se aplicam ao caso. Além do que o objeto de apuração do presente CD de disciplina não se trata da pratica de um crime, e sim, das transgressões disciplinares decorrentes da notícia dos fatos, julgando a capacidade de permanência dos recorrentes nas fileiras da PMPA em decorrência de suas funções, ações ou omissões. Além disso, a versão verdadeira dos fatos não se deu como posto pela defesa, que Rafael Viana fora liberado na rua pelo oficial que comandava a guarnição, e sim, na investigação procedida pela Polícia Civil e no curso da instrução processual, tudo juntado aos autos do Conselho de Disciplina, inclusive com o depoimento prestado pelo acusado SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA à Promotoria de Direitos Humanos em que o mesmo relata como ocorreram os fatos, desde a prisão de Rafael Viana até o momento em fora jogado seu corpo de cima da Ponto sob o Rio Acará pelos seus companheiros de guarnição, TEN NEGRÃO e o CB GONÇALVES conforme fls. 117 – 119 do CD, além disso a reprodução simulada dos fatos, realizada pelo IML “RENATO CHAVES”, através dos relatos prestados pelos recorrentes CB PM RG 19043 ANTONIO DAVI GONÇALVES DA SILVA e SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA conforme fls. 920 – 936 do Conselho de Disciplina.

5. **INDEFERIR** a tese da defesa do SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA em sede de preliminar de nulidade do Conselho de Disciplina por inadequação da via processual disciplinar eleita, uma vez que a época da instauração do presente Conselho de Disciplina o acusado não possui a condição de estabilidade, porém ao realizarmos uma interpretação sistêmica dos artigos 28, § 1º e 50 da Lei 6.833/06 c/c art. 99 do Código de Processo Penal Militar, é perfeitamente possível a instauração de um único Processo

Administrativo Disciplinar para apuração de um único fato envolvendo militares que em concurso pratiquem a mesma conduta, independentemente da condição de estáveis ou não, tal entendimento encontra justificativa, a uma pelo princípio da economia processual, a duas pela razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), e por último para se evitar decisões conflitantes sobre um mesmo fato.

6. **NÃO DAR PROVIMENTO** aos Recursos de Reconsideração de Ato interpostos pelo causídico do CB PM RG 19043 ANTÔNIO DAVI GONÇALVES DA SILVA do 2º BPM, e SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA do 10º BPM, desta feita, **MANTER** a punição disciplinar de **Exclusão à Bem da Disciplina** em desfavor dos aludidos milicianos referente ao Conselho de Disciplina de nº 009/2010 – CorCPC, publicada em Aditamento ao Boletim Geral de nº 082 de 07 de maio de 2015, uma vez que com a conduta disciplinar em questão demonstrou-se não terem mais condições de permanecer nas fileiras da PMPA. Tomem conhecimento e providências o Comando do 2º BPM e Comando do 10º BPM para dar ciência da punição disciplinar em questão, remetendo uma cópia do respectivo Termo de Ciência à CorCPC.

7. **PROVIDENCIAR** Portaria de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** em desfavor do CB PM RG 19043 ANTONIO DAVI GONÇALVES DA SILVA do 2º BPM, e SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA do 10º BPM, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

8. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

9. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 050/2016 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS N° 037/2015 – CorCPE.

PRESIDENTE: 1º SGT LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA, do BPA.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, do 5º BPM.

DEFENSOR: WELLINGTON SOUSA OLIVEIRA, OAB/PA 19.062.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III proferiu Decisão Administrativa no PADS nº 037/2015 – CorCPE que concluiu pelo cometimento de

Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” em desfavor do interessado acima descrito em virtude do mesmo deixou de tomar as providências necessárias quanto a autuação em flagrante delito por abandono de posto do SD PM ERICSON, bem como por ter discutido com o referido SD PM, de acordo com a decisão administrativa acostada às fls. 154/155 dos autos, o qual a Presidência da CorCPRIII decidiu em punir o acusado com 24 (vinte e quatro) dias de PRISÃO, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 137, de 21 JUL 2016;

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, tendo o Presidente da CorCPRIII conhecido e não provido o recurso, decidindo pela ratificação da punição aplicada, por entender que não PROSPERA a alegação do nobre causídico em virtude de não apresentar fatos novos e apenas se limitou a descrever fatos homologados na Decisão Administrativa atacada e sanção disciplinar aplicada. Cita ainda os critérios adotados no CEDPM, fazendo superficial comentário dos critérios não observados quando da imposição da sanção punitiva. Finaliza questionando o quantum aplicado e pedindo pela absolvição do acusado, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 170, de 08 SET 2016;

Considerando que o recorrente ingressou com Recurso Hierárquico no dia 05 OUT 2016, arguindo, em síntese, o seguinte: pelo conhecimento do recurso e seu efeito suspensivo e devolutivo; reformando sua decisão, pois o interessado não praticou a conduta transgressora, pois o recorrente foi tomado de surpresa pela atitude do soldado, que simplesmente saiu e não falou nada. Enfatiza a falta de fundamentação das decisões anteriores prolatadas que não analisaram os motivos fáticos e sim, apenas informa os artigos do CEDPM que o acusado teria transgredido. Deve ser analisada a folha pregressa ilibada do recorrente e sua conduta exemplar, cumpridor de suas obrigações. Por fim, que o acusado seja ABSOLVIDO de todos os fatos a si imputados, aplicando o princípio da reformatio in pejus.

Considerando que após análise minuciosa e imparcial por parte desta Corregedoria Geral da instituição alusivo ao caso concreto se chegou ao entendimento que a douta e competente defesa do Acusado não apresentou, na seara deste recurso hierárquico, fatos novos que ainda não haviam sido debatidos e esgotados nas etapas anteriores ao discutido nesta etapa recursal. Ademais, a disciplina policial militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, as quais são traduzidas pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial militar. Nesse prisma o senso de Justiça deve se harmonizar com tais preceitos desde que não afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe, a moralidade pública ou ainda que gerem grande transtorno ao bom andamento do serviço. No caso em comento, além dessas assertivas nominadas, podemos aferir que a conduta da Praça acusada causou sim, grave prejuízo material à Administração castrense e ao próprio sentimento do dever fazer, tanto é que o mesmo, além de não ter o devido controle emocional ao travar discussão fútil, não tomou as devidas

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

providências de ofício em desfavor SD ERICSON quando este, injustificadamente, ausentou-se do seu posto de serviço, colocando em risco sua segurança e a de todo sistema prisional, o qual prestava serviço naquela noite. Assim, as decisões anteriormente prolatadas e os atos meritórios revistos foram combinados sob o prisma da justa e imparcial análise, sendo certa que a conduta irregular do impetrante foi cometida em serviço, não presença de subordinados e ainda evidenciado indícios de crime militar, devendo a punição ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos limites razoáveis aplicáveis ao caso.

RESOLVO:

1. **CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pelo 3º SGT PM RG 15357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, do 5º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Hierárquico interposto pelo causídico do Acusado, visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a punição disciplinar, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos do PADS nº 037/2015 – CorCPE, não deixando qualquer dúvida da prática da Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor da Instituição Policial Militar e do Estado, desta forma, tal decisão está de acordo com os ditames legais, sendo irrestritamente obedecidos a proporção e razoabilidade, em observância ao caráter educativo da punição disciplinar, de acordo com o que descreve o art. 38 do CEDPM. Desta feita, é dever da Instituição **MANTER** a punição disciplinar de **24 (vinte e quatro) dias de PRISÃO**, em desfavor do aludido miliciano referente ao PADS nº 037/2015 – CorCPE, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 137, de 21 JUL 2016; Tome conhecimento e providências o Comandante do 5º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar, de tudo remetendo cópia à Corregedoria da CorCPRIII, bem como, DAR cumprimento a referida punição, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

4. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorGeral;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS nº 037/2015 – CorCPE, e arquivá-los no Cartório da CorCPIII. Providencie a CorCPRIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 116/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 37970 JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO, do 1º BPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 224 – 01 DEZ 2016

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Policial Militar do 20º BPM teria cometido falso testemunho em audiência de julgamento.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 120/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 29930 DIÓGENES AURELIO COUTO BRAGA, do CPC.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra. LIDIANE CRISTINA BELÉM DA SILVA, relata na sua representação de Habeas Corpus, que no dia 26 MAI 16, na Rua Magalhães Barata, nº 2061, Bairro do Bengui, foi presa acusada de tráfico de drogas por um Policial Militar do 24º BPM, onde o mesmo pediu propina para a relatora que se negou a realizar o pagamento, qual constantemente persegue a relatora devido o fato.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 121/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP PM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o SR. EDIPO FREITAS CHAVES relata que no dia 13 DEZ 13, no Loteamento Jatobá, Rua São Raimundo, foi preso pelos Policiais Militares pertencentes ao 10º BPM, por ter sido acusado de encontrar-se com uma moto roubada na sua residência e desacato na hora da abordagem, fato comprovado perante a justiça que não havia procedimento nas acusações, onde os referidos militares entraram na sua residência sem a devida permissão do relator, sendo levado para a delegacia, onde foi agredido fisicamente.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 124/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, do 1° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. ANTONIO FÁBIO CORREA SILVA, relata que, 02 (dois) Policiais Militares, do 24° BPM, quando em serviço em uma VTR, no dia 28.12.2015, teriam cometido possíveis irregularidades contra o relator.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 125/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16958 MAJ ED-LIN ANSELMO DE LIMA, do 20° BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde policiais militares, do 20° BPM, no dia 13.05.2016, às 12h40, na Trav. Ezeriel Mônico de Matos, Baixada do Zuza, Bairro do Guamá, Belém/PA, de ronda na VTR 2007, foram acionados por populares que foram assaltados em um coletivo no Bairro do Guamá;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 126/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do CPC

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. MARIA IDENA ROCHA SOUSA, narra à conduta de Policiais Militares do 1° BPM, no dia 27.07.2016, em serviço na VTR 2007, teriam cometido possíveis irregularidades contra a relatora;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 127/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 37958 AMANDA SUELY DA SILVA PALHETA, do 10° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra. VALÉRIA RIBEIRO DOS SANTOS, (testemunha do processo contra GABRIEL DE SOUZA E SILVA), no dia 12 FEV 14, por volta das 10h30min, na sala de audiência da 2ª Vara Penal de Icoaraci, relatou que Policiais Militares pertencentes ao 10° BPM, forjaram drogas e pediram dinheiro para soltar o acusado do processo, onde não foram atendidos, sendo o acusado preso por tráfico de drogas.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 130/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. VALDEZ MARIA RODRIGUES CARREIRA e a Sra. MARIA JULIETA DA SILVA FREITAS, relatam que vem sofrendo atos de abuso de autoridade, extorsão, invasão do seu domicílio por parte de Policiais Militares pertencentes ao 10° BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 131/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADA: 1° TEN QOPM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, do 20° BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. JOSÉ FERREIRA NETO, relata possíveis irregularidades cometidas por uma Policial Militar, do 20° BPM, contra o relator.

APENSO: 02 (duas) cápsulas deflagadas de PT “40”.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

Belém - PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 063/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13.933 JOABE DOS SANTOS GOUVEIA, do 2º BPM.

OBJETO: Instaurar Sindicância com o escopo de apurar o contido na documentação em anexo, onde os Srs. CLEIVALDO DA GRAÇA PINHEIRO e JESSE DE JESUS DE SOUZA relatam na Audiência de Custódia, gravada em mídia CD, que no dia 02 MAI 16, por volta das 16hs55min, na Avenida Marechal Hermes, Praça Waldemar Henrique, foram presos por Policiais Militares pertencentes ao 2º BPM, onde os mesmos no momento da prisão foram agredidos fisicamente pela guarnição.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 066/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31209 JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10º BPM

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. SILENE MARICA DA SILVA BENTES, relata que, vem sofrendo ameaças de um Policial Militar do 10º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 067/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, do 10º BPM;

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. ELIEZER SANTOS DOS SANTOS, residente à Rua Independência, Conjunto Parque União, nº 51, Bairro do Tapanã, Belém/Pa, relata que, no dia 15.08.2016, às 20h20, teve sua residência invadida por 03 (três) policiais militares, do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 069/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 18837 HENRIQUE COELHO MAGALHÃES;

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sr^a. GRACIETE MARGALHO MORAES, relata que no dia 24 de agosto de 2015, por volta das 13h00min, estaria na feira e ao retornar para sua residência verificou que vários policiais militares estavam à frente de sua casa, e que informaram a mesma que teriam recebido uma denúncia de que lá estaria guardado 03(três), armas de fogo, que fora realizado uma revista na residência, mas nada foi encontrado, então o seu filho LUIZ HENRIQUE foi conduzido para a Seccional da Marambaia acusado de tráfico de drogas, mas afirma ter sido tudo forjado e que um policial militar, efetuou 02(dois) disparos de arma de fogo no interior da residência;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 070/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18133 MARCO ANTÔNIO DANTAS MOTA, do 1° BPM;

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. TAFTA BRIANA SOUZA GUIMARÃES, relata que no dia 13 MAR 16, por volta das 13hs, na Praça da República, se deparou com Policiais Militares do 2° BPM, onde estavam agredindo uma senhora idosa, onde a relatora se aproximou para questionar a ação policial, quais foram grosseiros com a relatora e suas amigas, qual resolveu filmar a ação dos militares, que tentaram tomar o celular, vindo a agredir fisicamente por causa do fato;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 071/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS, do 1° BPM;

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Advogada CORA DE OLIVEIRA, no dia 04 ABR 2016, por volta das 13hs, informou ao Sr. CEL PM ALONSO, Chefe da DGO da PMPA, que seus clientes estavam sendo vítimas do crime de concussão e o dinheiro seria entregue no PAPC Jurunas, a Policiais Militares pertencentes ao 20° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 074/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: SUB TEN QPMP RG 7995 RAIMUNDO NONATO CÔRREA DE ALMEIDA, da CorCPC;

OBJETO: - Apurar o contido na documentação em anexo, onde a VTR 2027, no dia 18 MAR 2016, por volta das 12hs45min, estava na Rua Celso Malcher, bairro da Terra Firme, em frente ao Supermercado Montese, recebendo dinheiro por estar realizando segurança privada do estabelecimento comercial;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848
Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 077/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 33977 JADER PEREIRA XAVIER, do 20° BPM

OBJETO: - Apurar o contido na documentação em anexo, envolvendo policiais do 20° BPM em supostas mensagens em um grupo de WATSAPP.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MJ QOPM
RG 10848 – Respondendo pela Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 078/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 14883 MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA, do 10° BPM;

OBJETO: - Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. CÁSSIO SEBASTIÃO MONTEIRO MARTINS, relata que teve sua casa invadida pela terceira vez por policiais militares do 10° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848
Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 079/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 24° BPM.

OBJETO: - Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. ZULA FREITAS PANTOJA, relata que teve sua casa invadida por vários policiais militares do 24° BPM à procura de seu filho HELDER WILLIAM FREITAS PANTOJA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

Belém-PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848
Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 083/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1° SGT JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, do 2° BPM.

OBJETO: - Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. JOSÉ LOPES MACIEL, relata que no dia 05 DEZ 15, por volta das 20h30min, foi abordado por uma VTR da Policia Militar, na Av. Alcindo Cacela, próximo ao Museu Emilio Goeldi, por estar próximo a um carro roubado que estava com alarme disparado, onde foi conduzido para seccional para esclarecimentos, mas nada foi constatado, sendo que posteriormente visualizou sua foto em redes sociais, onde estava sendo acusado de ter roubado o referido carro.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848
Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 084/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 16354 ANTONIO JORGE DA SILVA MARINHO, do 1° BPM.

OBJETO: - Apurar o contido na documentação em anexo, onde SR CARLOS AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO NERY CRISTO, relata que no dia 13 JUN 16, por volta das 08hs45min, na Rodovia Augusto Montenegro, em frente à Farmácia do Trabalhador do Entroncamento, estava trabalhando na referida farmácia, onde um Policial Militar não identificado solicitou uma venda sem receita médica, onde não atendeu o mesmo, qual foi agredido fisicamente e verbalmente pelo Policial Militar, posteriormente o policial voltou na companhia de um SGT PM do 1° BPM, que solicitou ao relator sua identificação e repassou seus dados para o Policial Militar não identificado, não tomando providências sobre fato.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848
Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 085/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, da CorCPC.

OBJETO: - Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Advogado ARNALDO LOPES DE PAULA relata que um SGT PM pertencente ao CPC e Presidente da Associação ASPRA/PA, vem se apropriando de rendimento, de forma ilícita, da associação que é sem fins lucrativos. Somando-se a isso, afirma ter sociedade mesmo sendo policial da

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

ativa e acrescenta ser dono de escritório advocatício, na qualidade de sócio sem ter registro na OAB.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 091/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 12605 GILBERTO MIRANDA DA SILVA, do 1° BPM.

OBJETO: - Apurar o contido na documentação em anexo, onde o CB PM RG 34884 DIOGO LEONARDO PINTO DE CARVALHO relata que no dia 26 FEV 15, por volta das 09hs, o CB PM AMORIM, do CITEL, deu uma ordem expressa para o CB PM RG 34.811 JOSÉ ANTONIO DA TRINDADE MIRANDA FILHO, pertencente ao 1° BPM, qual descumpriu a ordem sem justificativa, onde o presente descumprimento causou transtornos ao serviço.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 052/2015–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso do poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que os fatos narrados na CTP n° 4790/2015 já foram apurados pela Portaria de IPM n° 015/2015-CorCPRM, publicada no Adit. ao BG n° 009, de 14 JAN 16,

RESOLVE:

Art. 1°- Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar de n° 052/2015-CorCPC, publicada em Adit. ao BG n° 150, de 20 AGO 16.

Art. 2°- Solicitar ao Sr. Ajudante Geral que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

SUBSTITUIÇÃO de ENCARGADO do IPM de Portaria Nº 078/2013 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 35.483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA NETO, do RPMON, está exercendo de forma cumulativas as funções de Oficial de Dia ao RPMON. Encarregado da Portaria nº 033/IPM/CorCME, Coordenador do IV Curso de Tropa Montada/ 2016, Instrutor das disciplinas de Policiamento Montado e Direitos Humanos no referido curso, e Chefe do P4 da Unidade (Reserva de Armamentos, Motomec, Almoarifado, Quartilharia e Prefeitura), conforme informação contida no OF nº 218/16-GAB CMDO/RPMON, de 24 MAI 16;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA NETO, do RPMON, pela 1º TEN QOPM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, do 20º BPM, ficando esta designada como Encarregada dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 078/2013-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de novembro de 2016.

ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA – MAJ QOPM RG 10848

Respondendo pela presidência da CorCPC

DECISÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 008/2014 – CorCPC.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2014 – CD/CorCPC;

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA: CAP QOPM RG 27316 BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA ALMEIDA;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 23557 IVEDA MILENA ALMEIDA;

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 33525 FELIPE CORRÊA AIRES;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 19865 RAIMUNDO DA SILVA FILHO;

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA - OAB/Pa- 7562.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de Fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente C.D e do parecer nº 006/16 em anexo;

DA DEFESA DO ACUSADO:

Nas alegações Finais de Defesa, constante nas folhas de nº 253 a 274 dos autos do referido C.D, primeiramente abordou-se a intenção do Conselho de Disciplina em observar a esfera administrativa, da transgressão militar e da repercussão desta na vida funcional do militar. Em seguida, prendeu-se ao perfil do policial militar, como um “policial diligente,

responsável e de conduta circumspecta”; além de abordar sua personalidade social; trazendo também à tona a conduta questionável do ofendido. Por fim, sustentou a tese de que o acusado teria sofrido uma tentativa de assalto por 02 (dois) elementos, sendo um deles o ofendido.

Alegou que é difícil acreditar, que o acusado em se tratando de um homem ordeiro e de boa índole, qualidades preciosas para um policial militar, verificadas em sua conduta diária, tenha atentado contra a vida do ofendido de forma tão covarde e de maneira tão fútil. Não é lógico, não é razoável, não é natural e da personalidade do acusado o cometimento de arbitrariedade desta natureza.

Analisando os pontos alegados pela defesa, podemos extrair que a versão onde 02 (dois) elementos interceptaram uma moto pilotada pelo SGT S. FILHO juntamente com o carona Rubenilson torna-se duvidosa, principalmente por contradições apresentadas pelas testemunhas que declararam ter presenciado o fato, assim como a inconsistência da tese de tentativa do roubo com uma faca por parte de ALEXSANDRO.

Tornando inquestionável que o SGT S. FILHO estaria sozinho, e ALEXSANDRO também não estaria acompanhado por uma outra pessoa e nem tentado efetuar um roubo.

Outro ponto alegado pela defesa, é “o fato incontestável do SGT S. FILHO ser um bom profissional, fato declarado por diversas testemunhas que tem como cumpridor de seus deveres e dedicado nas suas funções”, mas na análise dos autos está comprovado que o acusado efetuou disparos de arma de fogo, vindo a atingir o Sr. Alexsandro e sua residência de forma arbitrária, ilegal e desnecessária.

1 - COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, pois comprovou-se que o disciplinado agindo com o sentimento de “vingança”, teve a intenção de atingir a vítima com disparos de arma de fogo, conforme ficou evidenciado, através de testemunhas e provas periciais juntadas aos autos que confirmam o fato ocorrido. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhe são desfavoráveis, pois embora se encontra no comportamento Excepcional, e possuir 02 (dois) elogios em suas alterações, o mesmo possui 02 (duas) punições disciplinares, sendo as mesmas prisões; as causas que determinaram a transgressão, foram ocasionadas por motivo torpe, em que o acusado desferiu disparos de arma de fogo, em que o Sr. Alexsandro foi atingido pelas costas; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não recomendam decisão favorável ao transgressor, posto que restou comprovado, agiu no ímpeto de vingança, desferindo disparos de arma de fogo na intenção de atingir a vítima, o que veio a ocorrer gerando lesão de natureza grave, ocasionando a paralisia dos membros inferiores da vítima, agindo em desacordo com os princípios que regem esta Corporação, pois qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, culmina aos infratores a sanção prevista no CEDMPA; as consequências que dela possam advir, demonstram

causas que atentam contra a responsabilidade e o compromisso relacionados às atribuições de agente público do disciplinado, ocasionando lacuna de apuração de indícios de conduta nociva à Instituição Policial Militar, com atenuantes dos incisos I do art. 35 e agravantes dos incisos II, VIII e X do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação. Ficou evidenciado o não balizamento do disciplinado pelos valores previstos nos os incisos VII, XI e XVIII do art. 18, e pelos incisos XCII, CXLVI e CXLVII, § 1º do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPM).

2 – Concorde com a conclusão a que chegaram os Membros do presente Conselho de Disciplina, visto que através da análise deste fica claro que o 3º SGT PM RAIMUNDO DA SILVA FILHO, é culpado das acusações apresentadas na portaria de instauração e suas condutas atentam contra a Honra Pessoal, o Decoro da Classe e o Pundonor Policial Militar, conforme ficou esclarecido através da conclusão dos trabalhos referentes a portaria ao norte citada, em que no dia 25 de agosto de 2012, por volta das 20h, no Conjunto Antônio Gueiros, no bairro do Tapanã, o Disciplinado agindo de forma arbitrária e desequilibrada, efetuou disparos de arma de fogo, em que os projéteis atingiram o Sr. ALEXSANDRO DE LIMA CABRAL, pelas costas, no momento em que este corria para o interior de sua residência, que resultou na paralisia de seus membros inferiores e devido a gravidade da lesão foi submetido a cirurgia, em que o Médico Neurocirurgião, Dr. Edmundo Luis R. Pereira, através do Laudo Médico realizado em ALEXSANDRO DE LIMA CABRAL apresentou o seguinte diagnóstico: “O PROJÉTL TRANSFIXANTE COM TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR GRAVE (S 14) E UM QUADRO DE PARAPLEGIA DEFINITIVA (G 82/ T91.3)” conforme fl. 027 dos autos, demonstrando com esse resultado que ALEXSANDRO DE LIMA CABRAL ficou paraplégico; Além de ter efetuados disparos de arma de fogo que atingiram o muro, danificando a região frontal a casa nº 25, do Conj. Antônio Gueiros, Quadra QN 14, conforme laudo nº 112/12 do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”; Bem como, pelo vasto conjunto probante apresentados nos autos, demonstrando a conduta inaceitável e ilegal do acusado, não havendo amparo legal para sua conduta, ignorando os valores castrense e preceitos éticos e morais contidos na corporação de Fontoura, não desempenhando adequadamente sua missão constitucional, conforme preceitua a Constituição Federal em seu Art. 144. Desta forma, o 3º SGT PM RG RAIMUNDO DA SILVA FILHO NÃO É CAPAZ DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, contudo infringiu os preceitos éticos e disciplinares basilares previstos Na lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), no inciso III do Art. 114, da referida lei. IN FINE, AO 3º SGT PM RG 19865 RAIMUNDO DA SILVA FILHO, DEVE SER APLICADA A PUNIÇÃO DISCIPLINA DE REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

3 - **PUNIR**: O 3º SGT PM RG 19865 RAIMUNDO DA SILVA FILHO, do 20º BPM, com a sanção disciplina de **REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, conforme prevê o Art.39, Inciso IV, da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará)

4 - **PROVIDENCIE** o Comandante do 20º BPM cientificar o 3º SGT PM RG 19865 RAIMUNDO DA SILVA FILHO, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM);

5 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do CD de Portaria nº 008/14-CD/CorCPC. Providencie a CorCPC;

6 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

7 - **ARQUIVAR** a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 17 de novembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 009/2014 – CorCME

ACUSADO: CB PM RG 24232 MÁRIO FERDINANDO FERREIRA, da CCS/QCG, à disposição do CIOP.

MEMBROS DO CONSELHO: MAJ QOPM RG 13283 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM, da CG/DEI - PRESIDENTE, CAP QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, do CG - INTERROGANTE/RELATOR e 2º TEN QOEPM RG 14881 GENILSON DA SILVA MACHADO, do CG – ESCRIVÃO.

ASSUNTO: Solução de Conselho de Disciplina.

DOCUMENTO ORIGEM: Parecer nº 004/2016 – CorCME, de 04 de novembro de 2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 113 e 126 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer N° 004/16 – CorCME, de 04 de novembro de 2016.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, por maioria de votos, os quais decidiram que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, atribuída ao CB PM RG 24232 MÁRIO FERDINANDO FERREIRA, por ter, quando de folga, no dia 23 de junho de 2014, no bairro da Terra Firme, por volta das 23h30min, após discutir com o nacional NELSON SOUSA DE SOUSA por causa de um cigarro, efetuado dois disparos de arma de fogo em sua direção, dos quais um atingiu a região abdominal da vítima, culminando com sua morte. Havendo desproporcionalidade na conduta apresentada por parte do militar disciplinado, que poderia dirimir o conflito de outra forma. Somando-se ainda ao fato, o militar em tela havia ingerido bebida alcoólica naquela ocasião; e a arma por ele utilizada estava irregular. Afetando, portanto, a honra pessoal, o

pundonor policial militar e o decoro da classe, não possuindo condições de permanecer nas fileiras da PMPA.

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, em razão do mesmo encontrar-se no comportamento excepcional; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, vez que ficou evidente a desproporcionalidade entre a causa motivadora e a ação repressora adotada; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois se verifica claramente que o militar disciplinado agiu em total desconformidade com a situação, haja vista não ter sido evidenciado em nenhum momento da ação, ameaça imediata ou iminente, que pudesse justificar os disparos efetuados por parte do mesmo; muito menos a tese levantada de legítima defesa putativa, por não estarmos diante de "erro invencível", pois não restou comprovado nos presentes autos, causa inescusável de conduta diversa por parte do acusado em face de injusta agressão praticada pela vítima. Antes se vislumbra o cometimento de um crime motivado por uma discussão banal acerca de um cigarro, que culminou na morte do nacional NELSON SOUSA DE SOUSA. Ferindo, portanto, vários preceitos elencados em nosso Código de Ética (CEDPM); as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado repercutiu na esfera criminal.

3 - No que tange ao pedido formulado pela defesa do acusado de sobrestamento do presente feito até o trânsito em julgado do processo que tramita na esfera penal, verifica-se improcedente o argumento, na medida em que as únicas exceções que vinculam as instâncias são as seguintes:

a) existência de uma sentença penal absolutória resultante do reconhecimento da inexistência de autoria do fato ou da inocorrência material do próprio evento, nos termos do artigo 386, incisos I e IV, do CPP, situações que implicam absolvição, também, nos demais segmentos do Poder Público;

b) existência de uma sentença penal condenatória com a devida comprovação da prática do ilícito e de seu autor. Portanto, não há que se falar em conexão das esferas no caso em comento.

4 – **SANCIONAR** disciplinarmente o CB PM RG 24232 MÁRIO FERDINANDO FERREIRA, da CCS/QCG, à disposição do CIOp, por restar comprovada a Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, por parte do mesmo, incurso nos incisos XXIV, CXLVII e §1º do art.37, além da infringência aos preceitos éticos contidos nos incisos XX, XXIII, XXXIII, XXXVI do art.18, com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso X, do art. 36, tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica punido com sanção de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com base no que preceitua o inciso VI do art. 39 c/c o § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.833/06.

5 - Intimar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie o CMT da CCS/QCG;

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

6 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o AJG da PMPA;

7 – Arquivar o parecer, juntamente com sua respectiva Decisão Administrativa nos autos do CD. Providencie a CorCME;

8 – Arquivar os autos do CD no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 22 de novembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 004/2015/IPM–CorCME, de 04 FEV 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 29.177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, do GRAER, por meio da Portaria n° 004/2015/IPM - CorCME, de 04 de fevereiro de 2015, que teve como escopo apurar denúncia formulada pela Srª. Tereza Correa Loureiro, na Promotoria de Justiça sob o n° 048/2014-MP/1ª PJS, em que policiais militares teriam adentrado em sua residência e agredido seus familiares.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 112/114 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime ou transgressão da disciplina por parte dos policiais militares que fizeram a detenção dos filhos da denunciante pelo crime previsto no Art. 33 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), por insuficiência de provas que pudessem ratificar o teor da denúncia, bem como, o Laudo de Lesão Corporal n° 45744/2014/IML-“Renato Chaves”, constante na folha de n° 101, realizado em Patrícia Loureiro, filha da denunciante, consta ausência de lesões, divergindo do termo de declaração de sua genitora, presente na folha de n° 34 desta peça inquisitorial.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 17 de novembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 009/2015/IPM–CorCME, de 04 FEV 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 26.314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, do DGA, por meio da Portaria n° 009/2015/IPM - CorCME, de 04 de fevereiro de 2015, que teve como escopo apurar denúncia

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

formulada pelo nacional Rodrigo Roni Bastos Vilhena, em que policiais militares o teriam agredido quando de sua prisão em flagrante delito.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 058/060 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime ou transgressão da disciplina por parte dos policiais militares que atenderam a ocorrência que culminou com a autuação em flagrante delito do nacional Rodrigo Roni Bastos Vilhena, uma vez que o referido cidadão resistiu a sua detenção quando flagrado com entorpecentes, o que levou os militares a imobilizá-lo para sua condução à delegacia de polícia.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 17 de novembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 013/2015/IPM–CorCME, de 19 FEV 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 17.867 FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, do GRAER, por meio da Portaria n° 013/2015/IPM - CorCME, de 19 de fevereiro de 2015, que teve como escopo apurar denúncia formulada pelo Sr. Patrick Rodrigo Contento da Costa, em que teria sido vítima de arbitrariedades perpetradas por policiais militares, tendo como resultado da ação policial, lesão corporal no denunciante e o desaparecimento de sua motocicleta

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 095/099 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não há indício de crime ou transgressão da disciplina policial militar, por parte dos militares: 3º SGT PM RG 16461 RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA, 3º SGT PM RG 19.021 DAMIÃO GOMES VELOSO, CB PM RG 24.055 HAROLDO CEZAR RODRIGUES MACEDO e SD PM RG 37.643 ANA CLAUDIA BRITO COIMBRA, todos do BPOT, pois as provas colhidas nos autos não coadunam com o teor da denúncia, apenas ratificam que os referidos militares agiram dentro do estrito cumprimento do dever legal, na medida em que evitaram que o denunciante fosse agredido por populares, já que ele estava sendo acusado de roubo, e que não constatando a materialidade do crime, o Sr. Patrick foi liberado juntamente com um amigo que lhe acompanhava. No que pese ao desaparecimento da motocicleta e perscrutando os autos, contata-se que pessoas não identificadas levaram o referido veículo, conforme folhas n° 22 e 23, porém a posteriori foi recuperada pelo próprio denunciante.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar a AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento do Boletim Geral, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 16 de novembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 016/2015/IPM–CorCME, de 19 FEV 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio da 1º TEN QOAPM RG 19.563 AMÉLIA BARBOSA PIRES, do CIP, por meio da Portaria n° 016/2015/IPM - CorCME, de 19 de fevereiro de 2015, que teve como escopo apurar denúncia formulada pelo nacional Richard Dominique Cabral Silva, o qual informa que foi perseguido por policiais militares juntamente com seu amigo de nome EDIL, sendo este alvejado com disparo de arma de fogo, vindo a óbito.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 138/149 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que houve indício de crime e transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 28640 MICHEL SEABRA DOS SANTOS, do 10º BPM, por ter, quando de serviço, efetuado disparos de arma de fogo contra os nacionais: Richard Dominique Cabral Silva, o qual sofreu lesões conforme Laudo n° 2015.01.001699-TRA, presente na folha de n° 16, e Edil Ferreira Macedo, que veio a óbito, de acordo com o Laudo n° 2015.01.000336-TAN, juntado na folha de n° 128 dos autos, pois ficou comprovado que tais pessoas atingidas com os disparos não participaram do roubo que tinha como vítima o Sr. Francisco de Sousa Ferreira Junior, e que culminou com um policial à paisana ferido e um elemento morto, e robustas provas testemunhais e documentais contradizem as alegações do militar quanto à presença de arma com as vítimas, inclusive de um possível simulacro, que não foi apresentado à autoridade policial conforme se abstrai do BOP n° 00005/2015.000875-2, gerado para registro de ocorrência de resistência e desacato em desfavor de Richard Dominique Cabral Silva, portanto o graduado supracitado veio a agir de forma desproporcional a ação desencadeada pelas vítimas.

2- Concordar que houve indício de crime e transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 37055 RODRIGO SILVA DA SILVA, motorista da viatura sob o comando do CB PM SEABRA, por não ter visto ou ouvido os disparos efetuados pelo comandante da guarnição contra as vítimas e por negar que veio abalroar a motocicleta em que estavam as mesmas, calando a verdade dos fatos, conforme provas carreadas aos autos.

3- Concordar que a indício de crime imputado ao nacional RICHARD DOMINIQUE CABRAL SILVA, por ter desobedecido à ordem emanada pelo CAP QOPM RG 33445 DIEGO

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

PINTO FREITAS, então comandante da 8ª Área de Integração de Segurança Pública (AISP), para que parasse o seu veículo para averiguação.

4- Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

5- Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 28640 MICHEL SEABRA DOS SANTOS, do 10º BPM, pelo fato narrado no item 01(um) da presente solução. Providencie a CorCPC;

6- Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 37055 RODRIGO SILVA DA SILVA, do 13º BPM, pelo fato narrado no item 02 (dois) da presente solução. Providencie a CorCPR-IV;

7- Solicitar a AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

8 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - Pa, 18 de novembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 035/2015/IPM–CorCME, de 28 ABR 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 33.328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, do BPCHOQUE, por meio da Portaria nº 035/2015/IPM-CorCME, de 28 de abril de 2015, que teve como escopo apurar as circunstâncias da morte do CB PM MARCOS ANDRÉ QUADROS LOUREIRO, que pertencia ao efetivo do Batalhão de Choque da PMPA.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 214/221 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime ou transgressão da disciplina por parte de nenhum policial militar, e sim, constata-se que o militar supramencionado sofria de transtornos psicológicos agudos, com mania de perseguição, sintomas que o levaram a tentar em duas oportunidades o suicídio, porém após uma recaída de seu quadro clínico, aproveitando a ocasião em que estava sozinho em sua residência, veio a tirar a própria vida.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

Belém - Pa, 17 de novembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 039/2015/IPM–CorCME, de 27 MAI 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 31.151 PABLO RAFAEL PADILHA, do EMG, por meio da Portaria n° 039/2015/IPM - CorCME, de 27 de maio de 2015, que teve como escopo apurar denúncia formulada pelo Sr. Alexandre Marcio Chagas dos Passos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 035/037 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime ou transgressão da disciplina por parte de nenhum policial militar, e sim, indício de crime por parte do Sr. Roberto Cesar da Silva Sidonio, por ter agredido o Sr. Alexandre Marcio Chagas dos passos, de acordo com o depoimento trazido aos autos e o Laudo n° 2015.01.005216-TRA, realizado pelo Centro de Perícia Científica Renato Chaves.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - Pa, 17 de novembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 054/2015/IPM–CorCME, de 19 AGO 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 21.162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, da Corregedoria, por meio da Portaria n° 054/2015/IPM - CorCME, de 19 de agosto de 2015, que teve como escopo apurar os fatos ocorridos no dia 29 de junho de 2015, na cidade de Parauapebas, que envolveu um Aluno Oficial da PMPA.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 073/084 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do AL OF PM RG 36.242 ALAN DOS REIS HONORATO, da APM “CEL FONTOURA”, por insuficiência de provas que possam sustentar as acusações constantes no documento origem, corroborando com tal assertiva o IPL de n° 71/2015.000954-00.2015.08.01, que em sua conclusão, presente na folha de n° 65 dos autos, deixou de indiciar o referido militar.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - Pa, 14 de novembro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 055/2015/IPM–CorCME, de 19 AGO 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 27.041 ANTONIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, da 30ª CIPM, por meio da Portaria n° 055/2015/IPM - CorCME, de 19 de agosto de 2015, que teve como escopo apurar denúncia formulada pela Srª. Maria do Espírito Santo Setúbal Pereira.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 081/083 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime ou transgressão da disciplina por parte dos policiais militares que conduziram a Srª. Maria Pereira para a delegacia do Marco, uma vez que as ameaças sofridas de forma indireta, não foram confirmadas pela Srª. Maria Celeste, cunhada da vítima e testemunha da suposta ilicitude.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - Pa, 16 de novembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 075/2015/IPM–CorCME, de 09 DEZ 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 35.458 GILMAR MENDES CAVALCANTE, do CFAP, por meio da Portaria n° 075/2015/IPM - CorCME, de 09 de dezembro de 2015, que teve como escopo apurar denúncia formulada pelo nacional Roberto Santos Mendes, em que teria sido vítima de agressão física e outras arbitrariedades supostamente cometidas por policiais militares.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 017/019 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime ou transgressão da disciplina por parte dos policiais militares que abordaram o Sr. Roberto Mendes, pois o mesmo veio a reconhecer em seu termo de declaração que se exaltou durante a busca pessoal, não colaborando com a abordagem dos policiais, os quais procederam a mesma em virtude da vítima não ter parado a sua motocicleta quando solicitado pela equipe de serviço.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - Pa, 16 de novembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 076/2015/IPM–CorCME, de 10 DEZ 2015.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUZA, da APM, por meio da Portaria n° 076/2015/IPM - CorCME, de 10 de dezembro de 2015, que teve como escopo apurar denúncia formulada pelo Sr. Odson Santos de Sousa, em que seu sobrinho teria sido detido indevidamente e em consequência disso sua esposa teria sido agredida, além de ter sofrido agressões verbais possivelmente por parte de policiais militares.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 065/072 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares que atenderam a uma ocorrência de roubo, uma vez que ao realizarem a detenção em flagrante de dois acusados, sofreram resistência por parte dos familiares de um deles, quando da condução do mesmo à delegacia de polícia, fato que gerou tumulto, e os militares para conterem os ânimos, efetuaram um disparo de elastômero (munição de borracha), ação dentro dos limites legais e dentro do uso progressivo da força, evitando como isso, o uso de armamento letal, destarte conseguiram apresentá-los à especializada, o que gerou em desfavor dos detidos o Inquérito por Flagrante n° 00008/2015.000357-4.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - Pa, 16 de novembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORTARIA N° 065/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20647 ROBENILDO DAMASCENO SOUSA, da CIEPAS.

ORIGEM: Mem nº 073/2016-P2 BPE, PARTE S/Nº - 2015.

ACUSADOS: CB PM RG 32453 MICHELE SARAIVA DE CASTRO, CB PM RG 32625 ELIZETY SILVA LEITE TAVARES e o CB PM RG 36388 KEIDISON DA COSTA SANTOS.

OBJETO: apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelas CB PM RG 32453 MICHELE SARAIVA DE CASTRO, CB PM RG 32625 ELIZETY SILVA LEITE TAVARES e CB PM RG 36388 KEIDISON DA COSTA SANTOS, quando no dia 09.12.2015, por volta de 19h00min, estavam de serviço na quadra do SESI na final do campeonato de Basquete, durante a partida entre Clube do Remo X Paysandu, em tese, estariam trabalhando sem postura e compostura, reclamando o tempo todo do serviço. A parte relatada pelo oficial informa ainda que mesmo sendo orientadas as PPMM ELIZETE e MICHELE, não usaram seus equipamentos de proteção (capacete) e passaram todo o serviço encostadas na parede como se estivessem ali para assistir à partida e respondendo de forma áspera a seus superiores imediatos 3º SGT PM AUGUSTO e 3º SGT PM FIGUEIREDO.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 17 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 070/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, do BPRV

ORIGEM: BOPM N° 036/2016.

ACUSADO: 1º SGT PM RR RG 15713 CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO AMADOR.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo 1º SGT PM RR RG 15713 CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO AMADOR, pois o mesmo em tese teria no dia 13/01/2016, por volta de 23h00min, em sua residência, na AV. Augusto Montenegro nº 1872, Bloco - E, Aptº 02, bairro Parque Guajarará, destruídos dois aparelhos celulares e ofendido verbalmente sua companheira a Sra. Jandira Cohen Pereira e

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

ainda se recusa devolver a chave da residência para sua companheira. A Sra. Jandira afirma que vem sofrendo constantes agressões físicas, psicológicas e ofensas graves com palavras de baixo calão do citado militar.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 25 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 071/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADA: 2° SGT PM RG 25728 KLEISA LISANE MARQUES MOREIRA, do BPGDA.

ORIGEM: Of. N° 06/2016-CorGERAL e Auto de Prisão em Flagrante Delito.

ACUSADO: 3° SGT PM RR RG 10404 REINALDO SANTANA REBÊLO do BPGDA.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo 3° SGT PM RR RG 10404 REINALDO SANTANA REBÊLO, por ter sido autuado em Flagrante Delito por Crime Militar, por em tese, ter infringido ao Art. 163 e Art. 298 do Caput do CPM, no dia 27.06.2016, por volta de 21h10min, quando de serviço na Guarda do Palácio dos Despachos, foi acionado pelo Comandante da Guarda, o 1° SGT PM RG 7698 ADMILSON HENRIQUES DA SILVA, para tirar o segundo quarto de hora que seria às 23h30min, o SGT REINALDO, respondeu que só iria tirar novamente após quatro horas de descanso, dirigindo-se ao comandante da guarda proferindo palavras de baixo calão, com as seguintes textuais: “VAI TE FUDER, TOMAR NO CÚ, NÃO SOU TEU FRESCO PRA TIRAR TEU QUARTO DE HORAS” em seguida se retirou sem a permissão de seu comandante imediato e dizendo “VOU ME RETIRAR PRA NÃO FAZER BESTEIRA”, que às 23h30min, o 1° SGT ADMILSON, aciona o SGT REINALDO para assumir seu quarto de horas, e tem como resposta de seu subordinado “QUE NÃO TIRARIA”, e se apresentando ao comandante da guarda só por volta de 01h30min, para assumir o posto e sendo dispensado, pois o mesmo já havia sido substituído por outro militar.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 25 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT N° 057/2016– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3° SGT PM RG 13992 CARLOS AFONSO SOBREIRA COSTA, da CIEPAS, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

epígrafe, de acordo com Of. n° 155/2016 – 2ª Seção/CIEPAS e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei n° 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 3° SGT PM RG 13992 CARLOS AFONSO SOBREIRA COSTA, pela 3° SGT PM RG 22704 MARIA LUZIA ATAÍDE, da CIEPAS, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 003/2016 - P2/23° BPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 003/2016-PADS/P2/23° BPM, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 127, de 07 de julho de 2016.

RESOLVE:

1. NÃO CONHECER do Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo 3° SGT PM RR RG 12125 FRANCISCO XAVIER PAIXÃO, da CIP, por ser INTEMPESTIVO nos termos do artigo 142, III, do CEDPM, visto que o disciplinado tomou ciência em 29 de setembro de 2016, da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 003/2016-P2/23° BPM, publicada em Adit. ao BG n° 127, em 07 de julho de 2016, que o sancionou com 21 (vinte e um) dias de prisão, impetrando o respectivo recurso em 11 de outubro de 2016, não atendendo portanto, o que estabelece ao artigo 144, § 2°, do mesmo diploma legal.

2. MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG Nº 224 – 01 DEZ 2016

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; devendo ser providenciado também o cumprimento da sanção a ele imposta. Providencie o Chefe do CIP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 026/2015–PADS/Cor CPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 026/2015-PADS/Cor CPE.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24093 ADILSON BARBOSA DA SILVA, do CIP.

ACUSADO: 3º SGT PM RR RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, do CIP.

DEFENSOR: Dr. PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA, OAB/PA nº 9087.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 026/2015-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fls. 77, e decidir com base no conjunto probante carreados aos autos de que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RR RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, do CIP, em razão de ter deixado de instruir os autos de PADS de Portaria nº 010/2013-2ª seção/19º BPM, que lhe foi delegado pelo Comando do 19º BPM, quando este ainda pertencia ao efetivo de tal OPM. Posto isto, o policial militar acusado infringiu o art. 18, VII, IX, XII e XVIII; além de estar incurso no art. 37, XX, XXIV, XLIV e § 1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado feriu sentimento do dever, comportando-se de maneira não condizente com a de um policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são desfavoráveis, haja vista que há registro de punições em seu assentamento funcional; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o acusado agiu desditosamente ao deixar de instruir devidamente o processo disciplinar; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes

são desfavoráveis, pois, restou configurada que a militar tenha agido com dolo; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a conduta da acusada pode servir de exemplo negativo para pares e subordinados;

3. **PUNIR** o 3º SGT PM RR RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, da CIP, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstâncias atenuantes previstas no art. 35, I e II, e com circunstâncias agravantes previstas no art. 36, VIII; tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). **Fica PRESO POR 28 (VINTE E OITO) DIAS.** Providencie o Chefe do CIP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

4. **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6. **ARQUIVAR** 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 050/2016–PADS/Cor CPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 050/2016-PADS/Cor CPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15212 JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, do BPOP.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 17719 EDUARDO JESUS VITOR COSTA, do BPOP.

DEFENSOR: Dra. MARCIA SIMONE ARAGÃO SAMPAIO, OAB/PA nº 10989.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 050/2016-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada à fls. 38-41, e decidir com base no conjunto probante carreados aos autos de que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 17719 EDUARDO JESUS VITOR COSTA,

do BPOP, em razão de ter no dia 28 de julho de 2015, por volta de 19h, agredido fisicamente o nacional Thiago Luiz Sampaio. Constam ainda nos autos, que o militar estadual no mesmo fato, agrediu verbalmente a nacional Jaqueline Silva de Sousa, além de ter agredido verbalmente e fisicamente a adolescente A. K. S. D. Posto isto, o policial militar acusado infringiu o art. 18, III, VII, XI, XXII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX; além de estar incurso no art. 37, XXIV, XCII, XCIII, CXLVI e CXLVII, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado feriu sentimento do dever, comportando-se de maneira não condizente com a de um policial militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, haja vista que há registro de punição em seu assentamento funcional; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que a conduta do acusado resultou em lesão física na vítima; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, restou configurada que o militar tenha agido com convicção de causar um prejuízo na vítima; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a conduta do acusado pode servir de exemplo negativo para pares e subordinados;

3. **PUNIR** o 3º SGT PM RG 17719 EDUARDO JESUS VITOR COSTA, do BPOP, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstância atenuante previstas no art. 35, I, e com circunstâncias agravantes previstas no art. 36, VIII; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). **Fica PRESO POR 30 (trinta) DIAS DE PRISÃO DOMICILIAR**, de acordo com o art. 42, §, 2º e art. 43 do CEDPM, sem prejuízo da instrução e serviço, sendo que seu descumprimento ensejará a violação ao art. 163 do CPM, o qual por ser inafiançável, poderá acarretar ao militar sua autuação em flagrante delito. Providencie o Comandante do BPOP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

4. SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 080/2014-CorCPE

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 080/2014-CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 117, de 23 de junho de 2016, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer nº 030/2016-CorCPE, de 09 de novembro de 2016;

RESOLVE:

1. **CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 36680 EDWILSON PACHECO DA SILVA, do BPE, visto que a Administração Pública pode rever seus atos quando evitados de vícios, que maculem a instrução processual, desta feita ANULO a Decisão Administrativa do PADS de portaria nº 080/2014-CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 117, de 23 de junho de 2016, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado;

2. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS e encaminhar os autos ao encarregado do PADS para que se proceda a qualificação e interrogatório do acusado e se repitam os atos processuais constantes às fls. 226-227; 229-230; 234-235 e 236-237, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Providencie a CorCPE;

4. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da presente decisão. Providencie a CorCPE.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/16-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 007/16-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 24/06/2016.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA, do BPRV.

FATO: investigar os fatos narrados no ofício nº 836 e 837/2016 – VC/ Benevides, onde é comunicado a falta de policiais militares 3º SGT PM RG 24375 LAMBERTO DA LUZ FERREIRA NETO e CB PM RG 28465 ALEX LIMA PEIXOTO em audiência marcada para o dia 09 junho de 2016, na Comarca de Benevides.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância esposada às fls. 26-29, e decidir ainda com base no conjunto probante carreados aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 24375 LAMBERTO DA LUZ FERREIRA NETO e CB PM RG 28465 ALEX LIMA PEIXOTO, ou qualquer outro policial militar do efetivo do BPRV, na episódio que resultou na falta do SGT LAMBERTO e CB ALEX LIMA em audiência no dia 09 de junho 2016 na Vara Criminal de Benevides/PA;

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

5. REMETER a 2ª via dos autos à Exmª Drª Rosa Maria Moreira da Fonseca - Juíza da Vara Criminal de Benevides/PA, para que adote as providências que entender cabíveis em relação aos serventuários daquela justiça, que deixaram de comunicar a magistrada as ausências justificadas dos militares estaduais em audiências, conforme ficaram comprovadas nos autos às fls. 19 e 20. Providencie a CorCPE.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 031/16-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 031/16-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 24/10/2016.

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 23544 MARCIO ANTONIO SILVA ROCHA, da CIEPAS.

FATO: investigar os fatos narrados pela nacional Antônia Deurismar Pereira Souza que formulou denúncia contra um policial militar da Reserva Remunerada de ter no dia 07 de agosto de 2014, por volta das 11h, acusado o nacional Antônio Lucas Assunção Souza de ter furtado ferramentas de um sítio, onde este trabalhava.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SUB TEN PM RR RG 9427 RUBIVALDO NASCIMENTO ROSA, do CIP, face a insuficiência de provas.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 032/16-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 032/16-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 04/10/2016.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23521 LEILA PATRICIA BETCEL LOBATO PINHEIRO, da CIEPAS.

FATO: investigar os fatos narrados pela nacional Virginia do Socorro Furtado da Silva que acusa um policial militar de ter no dia 10 de fevereiro de 2015, por volta das 11h45, acusado o filho da relatora de ter furtado uma bomba d'água, dizendo ainda que iria matar o mesmo.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada da sindicância e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SUB TEN PM RR RG 13957 VITALINO BARBOSA FERREIRA FILHO em razão de restar prejudicado o procedimento investigativo tendo em vista que a nacional Virginia do Socorro Furtado da Silva manifestou- se em não ter mais interesse na investigação, de forma que não foi apontada testemunha para melhor esclarecimento dos fatos.

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

ADITAMENTO AO BG Nº 224 – 01 DEZ 2016

NOTA PARA BG Nº 152/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 046/16-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o 1º TEN QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, Ref. Ofício nº 006/2016-IPM/CorCPE

Belém-PA, 23 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 153/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 064/16-CorCPE fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, Ref. Ofício nº 017/2016-IPM/CorCPE

Belém-PA, 28 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 153/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 064/16-CorCPE fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, Ref. Ofício nº 017/2016-IPM/CorCPE

Belém-PA, 28 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

ADITAMENTO AO BG Nº 224 – 01 DEZ 2016

NOTA PARA BG Nº 154/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 063/16-CorCPE fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 20162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, Ref. Ofício nº 008/2016-IPM/CorCPE.

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE SIND Nº 044/2016-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, no período de 28 de 11 de 2016 a 10 de JAN de 2017, conforme solicitação contida no Of. nº 05/16-SIND/CORCPE, cujo encarregado é o 3º SGT PM RG 16506 ARLINDO MÁRIO VILHENA DE ARAÚJO da CIPOE.

Belém-PA, 29 de novembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 057/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Mem. Nº 739/2016-CorGeral e seus anexos; (CTP nº 19995/2016-GGPC; Of. 1029/2016/OUV/SIEDS/PA, TCO nº 00004/2016101114-7, Termo de Assentada, Of. 1028/2016/OUV/SIEDS/PA) Relatório do Serviço da Patrulha de Prevenção e Qualidade do dia 30/09/16; Of. nº 358/2016-Sec/CorGeral; Mem nº 528/2016-CorCME (Mem nº 741/2016-CorGeral; BOP nº 0004/2016.111274-1). Sigpol: 2016206627, 2016189657, 2016226573.

ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, do 21º BPM

FATO: Fatos constantes no Termo de Assentada da Srª DARLAH MARIANA SANTOS DA CONCEIÇÃO, FLÁVIA DANIELLE DA SILVA CÂMARA e NAPOLEÃO DOS SANTOS GUEDES JÚNIOR, relatam que no dia 29/09/2016, por volta das 21h00min, na Travessa WE-13B, Praça da Bíblia, Cidade Nova-Ananindeua/PA, foram vítimas de arbitrariedades praticadas por policiais militares integrantes das VTRs nº 0615, 0609, 0610, 0627, 0630 e 3051 e um policial que estava de serviço no PMbox, dentre eles estava o 3º SGT PM RG 21460 CLÁUDIO GOMES CORRÊA, do 6º BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 23 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 058/2016- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BOPM nº 668/2016 e seus anexos (Declaração de óbito e BOP Nº 00004/2016.110206-1). SIG. (2016209169).

FATO: Investigar denúncia constante no BOPM nº 668/2016, onde a Sra. SOLANGE BORGES DA SILVA, denuncia que no dia 07 de setembro de 2016, por volta das 23h30min, o marido da mesma, identificado como RAULEN DANTAS GOMES, teria sido abordado por uma viatura da PMPA, na rua Dr. Regis, na Estrada do 40 horas, Ananindeua-Pa, nesse momento o Sr. RAULEN GOMES, teria dito que não era “bandido”, um dos PMs teria dito as seguintes textuais; “Tu não vai parar? Então continua andando..., ai! Que eu tô doido para matar um”, em seguida o SD PM RG 38273 ROBSON CEREZO DA SILVA OLIVEIRA, teria, supostamente, efetuado um disparo de arma de fogo contra o Sr. RAULEN GOMES, lesionando gravemente, e em seguida o referido Policial militar, juntamente com o SD PM RG 40047 WASHINGTON TAMAR SILVA OLIVEIRA, ambos pertencentes ao efetivo do 6º BPM, colocaram a vítima no interior da viatura e ficaram rodando por um longo período de tempo, sem proceder qualquer atendimento médico ao cidadão, e posteriormente o levaram para o hospital, e que em razão do atendimento médico tardio, teve seu estado agravado, e evoluiu para o óbito.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, 6º BPM

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 25 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM

REF: PT de IPM nº 050/16–CorCPRM, de 10 NOV 2016. (SIGPOL nº 2013065925).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o fato objeto da investigação em epigrafe, já foi anteriormente investigado pelo comando do 6º BPM, através do IPM de PT nº 019/13 – IPM- 2ª Seção/6º BPM, o qual já está concluso,

Considerando a necessidade de evitar o bis in idem, bem como atendimento aos preceitos de conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a portaria e todos os demais atos a ela inerentes, tendo em vista o acima exposto, e a observância a preceitos de eficiência e economicidade;

ADITAMENTO AO BG Nº 224 – 01 DEZ 2016

Art. 2º - Proceder a juntada aos autos dos documentos anexos a portaria revogada, sendo eles os de SIGPOL nº 2013065925, aos autos do IPM de PT nº 050/2016-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Revogação em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA Nº 087/16 - CorCPRM PARA BG PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 034/16 - CorCPRM.

Concedo ao MAJ. QOPM RG 20162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 28 de novembro de 2016, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 009/2016-IPM/CorCPRM de 25 de novembro de 2016.

Quartel em Belém (PA), 28 de novembro de 2016..

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF: PADS de Portaria nº 017/16- CorCPRM, de 09 MAIO 16 (SIGPOL 2016.126.745).

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20688 JOSÉ MERCY NUNES RODRIGUES, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 15491 AFONSO TRINDADE, do 6º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 81 a 83 e relatório complementar às fls. 106 a 110 dos autos.

DECIDO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que não há indícios de crime, porém há transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, CB PM RG 15491 AFONSO TRINDADE, do 6º BPM, em virtude de não ter, se apresentado na condição de testemunha na Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, para a audiência ocorrida no dia 16.06.2015 referente ao processo nº 00514618.2015.814.0006, acarretando prejuízo à instrução processual.

2. DOSIMETRIA: Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontrava-se no comportamento EXCEPCIONAL; as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado apresentado em sua oitiva razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTE do item I,II e VI do art. 35, e AGRAVANTE, do item II do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM). Incurso nos incisos VII e XI do Art. 18, e os incisos XII, XX, XXIV e LXXXI do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Desqualificar a natureza da transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” para “LEVE”. Punir Disciplinarmente com “REPREENSÃO”.

3. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de certificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 6º BPM:

4. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/16 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 04 de outubro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 024/16–CorCPRM, de 28 JUN 16.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM N° 086/2016 PJM e seus anexos

FATO: Apurar os fatos descritos no documento origem e anexos, onde policiais militares do 6º BPM, são acusados de, por ocasião do atendimento de ocorrência, no dia 22 MAI 2016, por volta das 18hs00min, na Rodovia 40 horas, Bairro Coqueiro-Ananindeua/PA, terem agredido fisicamente o nacional Josivaldo Silva Gemaque;

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

Por meio da Portaria n° 024/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ PM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 68 á 71 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possam ser imputados aos TEN PM RG JAIR NUNES ALVES, SD PM RG ALEXANDER VALENTE MOURÃO e SD PM RG DENIS DE CARVALHO DA COSTA, do 6° BPM, por não existir elementos capazes de formar convicção e que pudessem comprovar que os citados PMS tenham cometido ato irregular, conforme denúncia inicial;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a 2ª Seção do EMG, a publicação em BGR da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 21 de novembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 056/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16145 MAURO JÉDER SENA RODRIGUES, do NIOP/STM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 26 SET 15, por volta das 14h50min, no interior da Auto Lavagem Pits Stop, envolvendo o Sr. RAINER FELIPE VIANA COSTA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 081/2015-CorCPR I de 28 SET 16, Of. N° 966/2015-CorCPR I de 28 SET 15, Of. N° 967/2015-CorCPR I de 28 SET 15, Of. n° 0354/3ª CIA/GTO-I de 22 OUT 15 e anexos, Ofício n° 474/2015-MP/Pj/DH/CEAP/EP de 02 DEZ 15, Informativo de Ocorrência, Ficha de Atendimento N° 009945-031/2015 e 01 (um) CD-R;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de novembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 021/2016-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, da 12ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/16-CorCPR I de 14 ABR 16, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 10 OUT 16, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 008/16-IPM de 27 SET 16).

Santarém (PA), 14 de novembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 018/2016-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM Nº 001/2016-CorCPR I de 08 JAN 16.

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, e face ao disposto no Parecer do BOPM Nº 001/2016-CorCPR I de 08 JAN 16;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM Nº 001/2016-CorCPR I de 08 JAN 16, visto que após levantamento preliminar realizado por esta Comissão por meio de diligências que resultaram no Parecer em tela, restou constatado que o conflito existente entre as partes está sendo apreciado pela justiça, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que motivem adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 11 de novembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 013/16-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3º BPM, Conf. Portaria de Substituição;

OBJETO: Apurar os fatos comunicados pelo CB PM RG 26414 ELSON SEBASTIÃO RÊGO, do efetivo do 3º BPM, referentes a possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, do 3º BPM, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 014/2015-CorCPR I de 11 FEV 15;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 013/16-CorCPR I, de 21 MAR 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

Policiais Militares do 3º BPM, uma vez que restou evidenciado no curso da investigação que os sindicados (policiais militares) já haviam resolvido o fato objeto da presente investigação de maneira consensual, conforme se depreende dos autos às fls. 17/18. Ademais, o fato não se revestiu dos requisitos que caracterizassem a violação dos princípios disciplinares que regem a Instituição;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 11 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DE PORTARIA N° 046/2016 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 33016 SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, do 4º BPM;

ACUSADO(S): 2º SGT PM RG 17209 GILMAR LOPES DA SILVA e ao 3º SGT PM RG 14552 LEONILDES PEREIRA CASTRO, ambos do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO (A): Estado / Administração Pública Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de novembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

RESENHA DE PORTARIA N° 047/2016 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24313 VÂNIO ALEX VERAS MESQUITA, do 23º BPM;

ACUSADO(S): 3º SGT PM RG 22110 ELIAN QUIRINO CABRAL e 3º SGT PM RG 24639 VALDENIR AZEVEDO BARROS, ambos do 23º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração

OFENDIDO (A): Sr. CLEBERSON ROBERTO TRINDADE SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de novembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

RESENHA DA PORTARIA N° 057-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA DE SOUZA, do 23º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 16 de novembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 058-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16026 JOSÉ DO ESPIRITO SANTO BARBOSA, do CPR II;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 16 de novembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA N° 059-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): A apurar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 21 de novembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO N° 069/2016 – PADS / CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 037/2016-CorCPR II

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 26167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTOUN, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n° 002/2016 – PADS, em que o MAJ QOPM RG 26167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTOUN, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria n° 037/2016 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, enquanto

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

aguarda resposta das informações solicitadas ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Marabá – PA.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o PADFS de Portaria nº nº 037/2016 – CorCPR II, no período de 25 OUT 2016 a 25 NOV 2016, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo os trabalhos serem conseqüentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso receba as informações solicitadas;

Art. 2º - Publicara presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**
- RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 006/2016 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 13227 NEY NAZARENOMARQUES DA LUZ, do 19º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 22426 VALMOR TURBE DA SILVA, do 19º BPM.

OBJETO: Comprovar-se ou não autoria de possível prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao acusado, face à conduta, em tese, descrita da Portaria do PADS, que tem como anexo as cópias autenticadas das fls. 03, 11, 14, 15, 18, 19, 55 e 56, que foram extraídas dos autos conclusos do IPM nº 009/2014 – CorCPR-VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, 16 de novembro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/2016 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 34897 ADAM RAFAEL MAGALHÃES CARVALHO, classificado na 21ª CIPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 18173 ANTONIO MESSIAS SOARES SOUSA, da 21ª CIPM.

OBJETO: Comprovar-se ou não possível prática de transgressão disciplinar atribuída ao acusado, face à conduta, em tese, descrita na presente Portaria, que tem como anexos a 2ª via do IPM nº 002/2015-CorCPR-VI, com 52 (cinquenta e duas) fls., e a mídia DVD-RW (marca IMATION).

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, 24 de novembro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 029/2016 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15459 JOSÉ FERNANDO BARROSO CUNHA, do 19º BPM.

OBJETO: Conforme os fatos contidos no Ofício nº 155/2016-MP.AP, que trouxe anexo o Termo de Declaração prestado pelo Sr. João Ferreira de Oliveira, além de cópia de sua Identidade e CPF.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 17 de novembro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 030/2016 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 25996 GESSILÉIA BARBOSA TAVARES, do 43º Pel/19º BPM.

OBJETO: Conforme fatos contidos na denúncia nº 584552, registrada no Disque Direitos Humanos (DISQUE 100), em 02 (duas) fls.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 17 de novembro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA ref. ao PADS DE PORTARIA N° 008/15 – CorCPR-VI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 107, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando as razões de fato e de direito exaradas no minucioso Relatório conclusivo de fls. 272 a 299, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2015 – CorCPR-VI, de 22 de outubro de 2015, publicado no Aditamento ao BG nº 196 de 29 de outubro de 2015, que foi instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, presidido pelo TEN CEL QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, e onde figuraram no pólo passivo o SD PM RG 37247 VITOR DA SILVA MIRANDA, da 21ª CIPM de Dom Eliseu/PA, e o SD PM RG 37576 JOHNATA SILVA DE OLIVEIRA, do 36º BPM de São Félix do Xingu/PA.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão do Presidente do PADS ao norte referenciado, no sentido de que as provas produzidas e juntadas aos autos durante a instrução processual, demonstram cabalmente o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos dois acusados, SD PM RG 37247 VITOR DA SILVA MIRANDA, e SD PM RG 37576 JOHNATA SILVA DE OLIVEIRA, posto que sendo integrantes da Força Pública Estadual, foram autuados em flagrante respectivamente nos dias 24 e 25 de junho de 2015, o SD VITOR estando de folga e o SD JOHNATA em gozo de LTSP, na condição de membros de um bando envolvido em roubo de carga dos Correios e Telégrafos, que se delineou, conforme vasto acervo probante dos autos do PADS, da seguinte forma: Que após receberem denúncia anônima na manhã do dia 24 de junho de 2015 narrando a entrada suspeita de um Caminhão do SEDEX em um ramal próximo à Vila Arco-íris, a GuPM do 46º Pel/21ª CIPM de Ulianópolis/PA, composta na época pelos 1º SGT A. TORRES, CB WELSON (hoje 3º SGT PM) e SD JADIEL (hoje CB PM), e a GuPM do GTO do CPR-VI composta pelo CB SÁ, SD MENDES, SD ADRIANO e SD RAFAELA (hoje CB's PM), por volta das 11:30hs daquele mesmo dia deslocaram até um ramal próximo à Vila Arco-íris, há aproximadamente 35 KM de Dom Eliseu, onde após buscas na área localizaram o caminhão do SEDEX dos Correios e outros veículos parados, que foram utilizados na interceptação do caminhão na BR-010 e para transbordo ilícito da carga (02 pick-ups Strada e 01 caminhão-caçamba basculante, que já havia sido anteriormente roubado no dia 02 de junho de 2015 na BR-010 para tal fim, cf. termo e fotos de fls. 27, e 150/151). Que continuando a varredura foi constatado ainda que o bando mantinha encarcerado na boléia do caminhão dos correios o motorista do veículo, Sr.

Erclys Bispo de Oliveira, e um cidadão que passava na região, o Sr. Adenilson de Brito Costa (cf. Termos de fls. 10 a 13, e 107 a 109). Que ao terem avistado a chegada das GuPM's embarcadas, os dois acusados e integrantes civis do bando que com eles estavam empreenderam fuga, sendo que o acusado SD VITOR e os civis LEANDRO CURVINO SENA e ROGERIO LIMA DE ARAUJO foram logo encontrados pelas GuPM's dentro de um córrego às proximidades, e após lhes ser dada voz de prisão, o acusado SD VITOR, que estava à paisana (foto de fls. 155), gritou identificando-se como policial, o que foi confirmado com surpresa pelos PM's de serviço (alguns trabalhavam com ele no 46° Pel/21ª CIPM), sendo logo apreendida a pistola carga da PMPA que estava acautelada permanentemente para o militar, e que ele portava naquela ocasião em sua cintura, de marca Taurus, calibre .40, modelo 940, nº de série STJ84754, além dos 03 (três) carregadores e 30 (trinta) munições (periciada cf. laudo de fls. 61 a 62). Que o outro acusado, SD JOHNATA, até então teria conseguido fugir com outros integrantes do bando, sendo que após diligências ininterruptas na região por parte das GuPM's, a equipe do GTO a comando do CB SÁ, após ter recebido informação do MAJ PM MARCELO RIBEIRO, Cmt da 21ª CIPM, no dia seguinte pela manhã, 25 de junho de 2015, imediatamente diligenciou até uma vicinal na BR-010, onde após buscas e contatos com moradores locais, avistaram embaixo de uma árvore dois dos suspeitos de terem empreendido fuga no dia anterior na região do córrego, que ao tentarem fugir foram logo detidos pelos PM's de serviço, ocasião em que um deles se identificou como sendo o SD PM JOHNATA, do Batalhão de São Félix do Xingu, e na sequência confessou ainda no local da prisão, juntamente com o outro detido, o civil MAYLLON PEREIRA DOS SANTOS, a participação no roubo de carga dos correios, quando então lhes foi dada voz de prisão, e posteriormente conduzidos à DEPOL, onde novamente o acusado SD JOHNATA confessou por termo, perante a autoridade policial civil, e em detalhes sua participação na ação delitiva/transgressiva disciplinar (cf. fls. 47/48, e 176/177). Que após as providências adotadas contra os dois militares estaduais acusados e civis que com eles estavam, referente à sua autuação em flagrante na DEPOL de Ulianópolis pelos crimes tipificados no Art. 157, §1º, incisos I, II e IV, c/c Art's 288 e 148 do CPB (roubo qualificado, associação criminosa, sequestro e cárcere privado), os dois acusados, por se tratarem de integrantes da PMPA, foram encaminhados ao Centro de Recuperação "Anastácio das Neves" na Vila de Americano/PA, onde permanecem presos já preventivamente.

2 – DEIXAR de emitir juízo quanto aos indícios de crime (e sua natureza) praticados pelos dois acusados, decorrentes das condutas acima expostas, e conseqüentemente enviar via dos autos à Justiça competente, vez que tais medidas se tornam prescindíveis, face à manifestação que a Justiça Federal em Paragominas já apresentou no processo criminal nº 0003450-77.2015.4.01.3906, que resultou na condenação criminal no último dia 07 de setembro de 2016 à pena de 09 (nove) anos e 09 (nove) dias de reclusão e 25 (vinte) dias-multa ao SD JOHNATA, e à pena de 13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias multa ao SD VITOR, com a decretação ainda da perda dos cargos de Policial Militar do Estado do Pará após o trânsito em julgado, cf. anotado às fls. 291/292 do PADS;

3 – Que em aplicação à Dosimetria, referente ao acusado SD PM JOHNATA, estabeleço preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após análise detalhada dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, nota-se que os antecedentes do transgressor não lhe prejudicam, visto que tecnicamente é primário, e observando suas anotações funcionais disponíveis no SIGPOL, registra-se que ao longo de quase 07 (sete) anos nas fileiras da Corporação, consta 01 (uma) punição de PRISÃO por conduta diversa a do presente PADS, e o registro de 03 (três) elogio por bons serviços prestados (dois por atuação em ocorrências), estando atualmente no comportamento “BOM”. As causas que a determinaram são desfavoráveis ao acusado, visto que segundo depoimentos de policiais ouvidos nos autos, o acusado no momento de sua prisão justificou sua conduta, no sentido da necessidade de quitar dívidas pessoais, o que não se reveste de nenhuma das causas de justificação elencadas no Art. 34 do CEDPM. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também lhe são desfavoráveis, vez que agiu de forma dolosa, em concurso de agentes, e aproveitando-se ainda da condição de estar em gozo de LTSP, portanto afastado há meses de suas funções policiais, burlando assim a própria Administração Policial Militar; As consequências que dela possam advir certamente devem gerar de imediato para o acusado a responsabilidade disciplinar compatível, por infringência à dispositivos do CEDPM descritos na inicial de fls. 02/03 do PADS a que respondeu. Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, presta ao acusado o inciso “I” (bom comportamento). Referente às agravantes do Art. 36, conta em seu desfavor os incisos “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), “IV” (conluio de duas ou mais pessoas), e “VIII” (prática de transgressão com premeditação).

Referente ao acusado SD PM VITOR, estabeleço previamente ao julgamento da transgressão, que após análise detalhada dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, nota-se que os antecedentes do transgressor não lhe prejudicam, pois tecnicamente também é primário, e observando suas anotações funcionais disponíveis no SIGPOL, registra-se que ao longo de também quase 07 (sete) anos nas fileiras da Corporação, não consta nenhuma punição disciplinar. Registra-se 07 (sete) elogios por bons serviços prestados (dos quais sete por atuação em ocorrências), estando atualmente no comportamento “ÓTIMO”. As causas que a determinaram são desfavoráveis ao acusado, visto que partiram do interesse subjetivo do acusado, e certamente não constituíram qualquer uma das causas de justificação elencadas no Art. 34 do CEDPM. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também lhe são desfavoráveis, vez que agiu de forma dolosa, em concurso de agentes, utilizando-se ainda de arma de fogo da Corporação sob sua cautela, que deveria ser usada em benefício da coletividade no cumprimento da lei. As consequências que dela possam advir devem gerar em desfavor do acusado a reprimenda disciplinar compatível, por infringência à dispositivos do CEDPM descritos na inicial de fls. 02/03 do PADS a que respondeu. Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, conta a seu favor o inciso “I” (acima do bom comportamento). Referente às agravantes do Art. 36, conta em seu desfavor os incisos “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), “IV” (conluio de duas ou mais pessoas), e “VIII” (prática de transgressão com premeditação).

4 – DECIDIR, com base na conduta descrita no item “1” desta Decisão Administrativa (DA), e conjugando-a com a dosimetria do item “3”, que os acusados SD PM RG 37247 VITOR DA SILVA MIRANDA, da 21ª CIPM de Dom Eliseu/PA, e SD PM RG 37576 JOHNATA SILVA DE OLIVEIRA, do 36º BPM de São Félix do Xingu/PA, não reúnem condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará, vez que com suas condutas atentaram contra o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar, e o decoro da classe, que são valores policiais militares inerentes aos integrantes da PMPA. Além do que, consoante a inicial de fls. 02/03 do PADS, infringiram os preceitos éticos previstos nos incisos XI, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI (mais o inciso XXVI ao acusado SD VITOR) do Art. 18, bem como incorreram nas transgressões disciplinares descritas nos incisos CXVI, CXLI, (o SD VITOR ainda nos incisos XCIX, CV, CXXXIX e CXLV) c/c § 1º do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), vez que da mesma forma praticaram condutas que também se constituíram em atos definidos como ilícitos penais (Art. 157, §1º, incisos I, II e IV, c/c Art's 288 e 148, tudo do CPB).

Por todo o exposto, concluo que o presente caso só pode de fato tratar-se de prática de Transgressões da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, nos termos do §2º, incisos I, III, IV e VI do Art. 31 do CEDPM, o que por força do Art. 50, I, “c” do mesmo diploma legal, justifica aplicar aos dois acusados, os quais não possuem estabilidade funcional, a sanção disciplinar de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará.

5 – ENCAMINHAR a presente DA à Ajudância Geral, para fins de publicação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGERAL.

6 – DETERMINAR aos Comandantes do 36º BPM e da 21ª CIPM que, tão logo seja publicada esta DA, adotem as medidas necessárias visando dar as devidas ciências aos disciplinados dos termos da presente Decisão, as quais servirão como termo inicial para a contagem do prazo recursal previsto no CEDPM.

7 – DETERMINAR à CorCPR-VI, a juntada da presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-os posteriormente no Cartório da comissão de correção de origem. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de outubro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM RG 8065
COMANDANTE GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 032/2016/IPM – Cor CPR VII, de 11 de novembro de 2016;

ENCARREGADO: CAP PM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA, da 1ª CIPM;

INVESTIGADOS: Policiais Militares da 1ª CIPM;

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

OBJETO: apurar denúncias do Adolescente A.N.F. constantes no Formulário de Oitiva de Adolescente Infrator, de que no dia 04/03/2016, no Município de Salinópolis-PA, sofreu agressões por parte de policiais militares da 1ª CIPM, após ter sido apreendido por porte de entorpecentes e possuir plantio da erva “Cannabis Sativa” em sua residência, tendo Boletim Médico atestado que o citado ofendido apresentava sinais de queimaduras no abdômen e órgão genital, além de outras escoriações, lesões estas produzidas possivelmente por ação contundente e descargas elétricas;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPRVII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 004/16/PADS-CorCPR VII

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 004/16 – CorCPR VII, que versa sobre a conduta funcional dos policiais militares 3º SGT PM RG 22500 INALDO DE ALMEIDA VALLES, CB PM RG 35013 ORNILDO RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 40089 JOSÉ SENHOR COSTA DOS SANTOS, todos da 1ª CIPM, por terem em tese, segundo solução de IPM de Portaria nº 021/2015-CorCPR VII, na noite do dia 27 de setembro de 2015, durante uma abordagem policial, causado lesões corporais ao nacional ANTÔNIO ANILTON DA SILVA, vulgo “BREGEU”, conforme exame de corpo de delito acostados nos Autos;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a imputar aos policiais militares 3º SGT PM RG 22500 INALDO DE ALMEIDA VALLES, CB PM RG 35013 ORNILDO RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 40089 JOSÉ SENHOR COSTA DOS SANTOS, haja visto a inexistência nos Autos, de elementos probantes que evidenciem as denúncias contra os policiais militares acima mencionados, bem como a falta de interesse da mesma em continuar o procedimento através de sua desistência, configurando falso testemunho da mesma, causando transtornos aos acusados e prejuízo à administração pública.

2 - Solicitar providência à AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição desta Decisão Administrativa. Providencie a Cor CPR VII.

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

ADITAMENTO AO BG Nº 224 – 01 DEZ 2016

Capanema-PA, 17 de novembro de 2016.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349
Presidente da Cor CPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 011/16 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 011/16-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do CAP QOPM RG 35463 LUIS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias narrados pelo Sr. ARISON VAGNER DA SILVA POMPILHO, em face às declarações prestadas em BOPM nº 011/2016-Cor CPR VII.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos seguintes milicianos: 2º SGT PM RG 25374 MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS, 3º SGT PM RG 22495 MARCELO RODRIGUES DA SILVA, CB PM RG 28773 DELSON DOS SANTOS OLIVEIRA, SD PM RG 40037 JHONNE DE MESCOUTO RAMOS e SD PM RG 37255 RAFAEL HOLANDA DOS SANTOS, haja vista que nos autos, não há elementos que indiquem qualquer conduta ilícita por parte dos referidos milicianos, nem provas que corroborem com as denúncias realizadas pelo Sr. ARISON VAGNER DA SILVA POMPILHO, pois ficou provado no bojo dos autos, de que o mesmo teria se envolvido em luta corporal no interior da festa com os seguranças e teria sido conduzido à força pelos mesmos para fora do local, não sendo apresentados provas contundentes que convergissem com a acusação feita contra os milicianos, apontando de que foram inverídicas as declarações prestadas contra os mesmos, portanto, evidenciado de que a ação policial foi realizada dentro dos parâmetros legais, fazendo-se necessário o uso da força necessária apenas para conter a agressividade do denunciante;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Capanema - PA, 18 de novembro de 2016

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 020/16 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria n° 020/15 – Cor CPR VII, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias narrados pelo Sr. ALFREDO LUIZ RIBEIRO, através de denúncias relatadas no TCO N° 14/2016.000075-9-PC.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao policial militar SD PM RG 38153 DANIEL OLIVEIRA ANDRADE, do CPR VII, haja vista que nos autos, embora a situação seja referente a uma ocorrência de trânsito em via pública, envolvendo o policial militar que, mesmo estando de folga, em seu veículo particular e devidamente habilitado para tal, tomou as providências que estavam a seu alcance, assim como não infringiu regulamentos e normas de conduta da Administração Policial Militar.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG, providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter 1ª via dos autos a JME, providencie a Cor CPR VII.

4 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório, providencie a Cor CPR VII.

Capanema - PA, 08 de novembro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 007/16 – CorCPR VII

RETIFICAÇÃO:

PADS n° 005/16 – CorCPR VII, de 19 de abril de 2016

Onde lê-se:

Presidente: 3º SGT PM RG 18430 DENILSON DE JESUS SILVA, da 1ª CIPM.

Leia-se

Presidente MAJ PM RG 18296 LUIS GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, do CPR VII.

PADS n° 006/16 – CorCPR VII, de 19 de abril de 2016.

Onde lê-se:

Presidente: 2º SGT PM RG 18719 MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, do 33º BPM.

Leia-se:

Presidente MAJ PM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, do CPR VII.

PADS n° 009/16 – CorCPR VII, de 19 de abril de 2016.

Onde lê-se:

Presidente 3º SGT PM RG 21676 ANTÔNIO CHARLES SILVA SOUSA, da 1ª CIPM.

Leia-se:

Presidente: MAJ PM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, do CPR VII

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

Capanema/PA, 14 de novembro de 2016

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPR VII

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 008/16 – CorCPR VII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO PARA SERVIR DE ESCRIVÃO NO PROCEDIMENTO, CONFORME PORTARIA ABAIXO:

REF: OFÍCIO 001/16 – IPM, de 10/10/16, recebido na CorCPR VII em 01/11/16.

PORTARIA N° 021/2016/IPM – CorCPR VII: MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da Corregedoria.

Capanema/PA, 14 de novembro de 2016

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR VII

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 012/2016 – PADS/CorCPR-VIII DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 21829 LUZIMIRO RAMOS FERREIRA, do CPR-VIII;

ACUSADO: SD PM RG 40571 LUCIVALDO DO ROSÁRIO DALMACIO;

OFENDIDO: CARLOS ALBERTO FERREIRA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 11 de novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 004/2016-CORCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que 3° SGT PM RG 27688 ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINTO, do 62° PEL, DPM Vitória do Xingu, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 004/2016-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o 3° SGT PM RG 27688 ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINTO, do 62° PEL, DPM Vitória do Xingu, encontra-se em tratamento de saúde própria, afastado das atividades policial militar.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 3º SGT PM RG 27688 ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINTO, do 62º PEL, DPM Vitória do Xingu, pelo 2º SGT PM RG 33390 JADISLEY ESTEVAM DA SILVA, do 62º PEL, DPM Vitória do Xingu, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 004/2016-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 08 de Novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 016/2014- P2/16º BPM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18670 CELSO DE AMORIM PINTO, do 16º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do 2º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM, por ter em tese, no dia 31 de maio de 2014, por volta das 05h45, ter sido flagrado pelo TEN CEL QOPM MATIAS, Comandante do 16º BPM, em frente a concha acústica na Orla do Cais, dormindo dentro da viatura, fato este ocorrido no município de altamira/PA. Incurso em tese, nos incisos LIII e LVIII do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos VIII e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina policial Militar de Natureza "GRAVE".

RESOLVO:

1. Concorda com a Decisão Administrativa do Comandante do 16º BPM de que não há indícios de cometimento de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, cometida pelo 2º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, uma vez não ficou comprovado nos Autos que o acusado encontrava-se dormindo no interior da viatura.

2. Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII

3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comandante do 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII

Altamira/PA, 01 de Novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 020/2015-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR-VIII, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre uma abordagem policial ocorrida na Rodovia Ernesto Acioly que resultou em troca de tiro entre policiais militares do 16° BPM, destacados no 62° Pelotão, e um cidadão que foi baleado e não resistindo veio a óbito. Fato ocorrido no dia 19 de Junho no município de Vitória do Xingu- PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Encarregado do IPM de que:

a. Há indícios de crime e Transgressão da Disciplina policial militar por parte dos CBs PMs RG 18649 JOSUÉ DE JESUS MADURO SAMPAIO, CB PM RG 35610 ALEX JUNIOR DOS SANTOS LOBATO e CB PM RG 35566 MAYRON BARBOSA LOPES, por terem durante atendimento a ocorrência no dia 19 de junho de 2015, na Rodovia PA-415, conhecida como Rodovia Ernesto Acioly, próximo a cidade de Altamira, onde dois indivíduos efetuaram roubo em Vitoria do Xingu, conforme fls. 46 e 50, dos Autos, em seguida empreendo fuga e na abordagem da GUPM, embrenharam na mata, isto por volta das 00h10, nesse item um dos meliantes identificado como JAIRO TEODORO CASTELO BRANCO, efetuou disparo de arma de fogo contra a GUPM, a qual revidou a injusta agressão vindo a alveja-lo, o qual, não resistindo e evoluindo a óbito, com os policiais militares adotando as medidas legais cabíveis, desta forma incorrendo nas excludentes de ilicitudes, tendo o meliante assumido para si as consequências de suas ações ao atentar contra a integridade dos legítimos representantes da Lei, que compunha a GUPM.

b. Há indícios de crime por parte do nacional JAIRO TEODORO CASTELO BRANCO e de outro que conseguiu fugir do cerco policial, por terem efetuado o roubo no município de Vitória do Xingu, conforme fls.050 dos Autos, e que durante abordagem policial o supramencionado atentou contra a vida dos componentes da viatura, resultando no óbito do mesmo.

2. Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorGERAL;

3. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorGeral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de novembro de 2016.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 022/2016 – CORCPR IX, 22 NOV 2016

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 32° BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA e ANDERSON PINTO DE MORAES.

3. ORIGEM: Mem. n° 286/2016 – CorGERAL/MP e anexos.

4. OBJETO: Apurar denúncia de agressões físicas sofridas pelo Ofendido durante sua prisão em flagrante delito pelo crime de furto, atribuindo a autoria a policiais militares lotados no 32° BPM, fato ocorrido, em tese, no dia 24/04/2016, por volta das 19h40, no município de Cametá/Pa.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Abaetetuba (PA), 22 de novembro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 023/2016 – CORCPR IX, 22 NOV 2016

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do CPR IX.

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

3. ORIGEM: Mem. n° 0148/2015 – CorGeral/OUV e anexos.

4. OBJETO: Apurar a intervenção policial militar que resultou no óbito de uma pessoa não identificada e o baleamento de outra, após terem cometido em tese um assalto no dia 29/03/2015, por volta das 20h, no município de Abaetetuba/Pa.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Abaetetuba (PA), 22 de novembro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 024/2016 – CORCPR IX, 22 NOV 2016

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, do 14° BPM.

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

3. ORIGEM: Ofício n° 229/2015-DPB e anexos.

4. OBJETO: Apurar denúncia do crime de concussão atribuído a policiais militares pertencentes ao efetivo do 14° BPM/Barcarena, fato ocorrido em tese no dia 08/04/2015, por volta das 23h, no município de Barcarena.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Abaetetuba (PA), 22 de novembro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 025/2016 – CORCPR IX, 22 NOV 2016

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, do 14° BPM.

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

3. ORIGEM: Mem. n° 0219/2015 – CorGeral/OUV e Ofício n° 01287/2015/OUV/SIEDS/PA e seus anexos.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

4. OBJETO: Apurar a intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional EVERSON SOUZA DA SILVA, o qual na companhia de outro teriam cometido um assalto a um ônibus que levava funcionários de um supermercado no dia 20/04/2015, por volta das 22h30, no município de Barcarena.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Abaetetuba (PA), 22 de novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 026/2016 – CORCPR IX, 23 NOV 2016

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, do 14° BPM.

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

3. ORIGEM: Ofício n° 1783/2015/OUV/SIEDS/PA e anexo.

4. OBJETO: Apurar a intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional OCIVALDO ARAÚJO DO ROSÁRIO e o baleamento de uma segunda pessoal, por ocasião de um assalto praticado pelos mesmos na embarcação “EXPRESSO FÉ EM DEUS”, fato ocorrido em tese no dia 22/12/2015, por volta das 16h50, no município de Barcarena/Pa.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Abaetetuba (PA), 23 de novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 027/2016 – CORCPR IX, 23 NOV 2016

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, do 14° BPM.

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

3. ORIGEM: Of. n° 0692/2016/OUV/SIEDS/PA e anexo.

4. OBJETO: Apurar a intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional JEFFERSON BRITO BRASIL e o baleamento do nacional LUZINAL COSTA MACIEL, após trocarem tiro com uma guarnição da Polícia Militar do 14° BPM/Barcarena, fato ocorrido em tese na noite de 29/06/2016, no município de Barcarena.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Abaetetuba (PA), 23 de novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 028/2016 – CORCPR IX, 25 NOV 2016

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, do 31° BPM.

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

3. ORIGEM: Mem. N° 016/2016 - P2/31° BPM e anexos.

ADITAMENTO AO BG Nº 224 – 01 DEZ 2016

4. OBJETO: Apurar a intervenção policial militar que resultou no óbito de uma pessoa não identificada, após ter invadido a residência de um policial militar lotado no 31º BPM/Abaetetuba, fato ocorrido em tese no dia 20/02/2016, por volta das 03h, no município de Abaetetuba/Pa.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Abaetetuba (PA), 25 de novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417

Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 029/2016 – CORCPR IX, 25 NOV 2016

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, do CPR IX.

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

3. ORIGEM: Mem. nº 040/2016 - P2/31º BPM e anexos e Ofício nº 0641/2016/OUV/SIEDS/PA.

4. OBJETO: Apurar a intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional THYAGO MARTINS PACHECO, vulgo “TIAGUINHO”, fato ocorrido no dia 03/05/2016, por volta das 09h30, no município de Abaetetuba/Pa.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Abaetetuba (PA), 25 de novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417

Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 030/2016 – CORCPR IX, 25 NOV 2016

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do CPR IX.

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

3. ORIGEM: Mem. nº 629/2016 - CorGeral e anexos.

4. OBJETO: Apurar a intervenção policial militar que resultou na prisão de uma quadrilha de piratas e no óbito de um dos componentes, fato ocorrido no município de Abaetetuba, conforme matéria publicada no Jornal O Liberal do dia 21/06/2016.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Abaetetuba (PA), 25 de novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417

Presidente da CorCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 051/2016 – CORCPR IX, 22 NOV 2016

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18480 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DE SALES SANTOS, do 31º BPM.

2. OFENDIDOS: Sra. JAINY RELLE NAZARÉ SILVA e seu cônjuge.

3. ORIGEM: BOPM nº 701/2016 – CorGERAL.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

4. OBJETO: Apurar denúncias de invasão de domicílio, apropriação indébita e extorsão, atribuindo autoria a policiais militares pertencentes ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, fato ocorrido em tese, no dia 24/09/2016, por volta das 01h, no município de Moju/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 22 de novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 028/2016 - CORCPR IX

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 14780 JOSE DO CARMO PORTILHO DOS PRAZERES, do 32º BPM/Cametá, com vistas a apurar ocorrência de disparos de arma de fogo e agressões físicas da Sra. ROSINEIDE POMPEU CARDOSO, atribuídas a um policial militar pertencente ao efetivo do 32º BPM, no dia 29/06/2015, por volta das 02h30, na Vila de Carapajó, município de Cametá/PA.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que há indícios mínimos de autoria e materialidade de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuído a conduta do Sindicado. As provas carreadas aos autos às fls.: fls. 09 e 10 do Livro de Partes do PPD Carapajó evidenciam que houve a agressão física do servidor contra sua esposa a Sra. ROSINEIDE POMPEU CARDOSO;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta descrita no item 1 desta Decisão, disponibilizando cópia da presente Sindicância ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 22 de novembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 022/2016/CorCPRXI, de 22 de novembro de 2016;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, do CPR XI;

SINDICADO: Policiais Militares do 8º BPM/Soure;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada nessa Corregedoria Geral conforme BOPM nº 711/2016 onde é reclamante o Sr. LÚCIO MAURO NUNES FELIPE, Militar da Marinha do Brasil, informando que chegou no estabelecimento de apresentações de show pertencente a sua família vindo a deparar-se com uma guarnição da Polícia Militar composta pelo 1º TEN QOPM LUCIANO DA SILVA MANGAS, 3º SGT PM RG 20293 GILBERTO CHAGAS DE AZEVEDO, 3º SGT PM RG LEOMAR BATISTA DUARTE, 3º SGT PM RG 22378 ANGELA MARIA SANTOS OLIVEIRA, ambos do 8º BPM, os quais realizavam uma averiguação naquele local, quando em tese o relator e seus familiares teriam sido vítimas de ameaça, abuso de autoridade e injúria racial, fatos ocorridos no dia 30/09/2016, por volta das 22h40, no Município de Soure, conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/2016 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2016-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 26090 MAURO FERNANDO SARMENTO DE SOUZA, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o Encarregado encontra-se aguardando informações imprescindíveis da Promotoria de Justiça de Soure para elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2016 – CorCPR XI, a contar do dia 10 NOV 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 DEZ 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

Belém-PA, 22 de novembro de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 014/2016 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 014/2016-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 23259 GEDIEL DE OLIVEIRA FARIAS, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o Encarregado encontra-se aguardando saque de diárias já solicitadas a esta Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2016 – CorCPR XI, a contar do dia 17 NOV 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 DEZ 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de novembro de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 009/2016 – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo então Corregedor Geral da PMPA, CEL QOPM RG 16239 JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por intermédio da MAJ QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUES OLIVEIRA, da CorCPR XII, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar os fatos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras/PA a esta Corregedoria Geral através do Ofício nº 149/2016/PJPP, em que se encontra anexado o Termo de Declaração do Sr. ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, o qual afirma ter sido vítima de agressões físicas e outras arbitrariedades praticadas por policiais militares do 76º PEL/8º BPM, localizado em Ponta de Pedras/PA, fatos ocorridos no dia 29 de abril de 2016, naquele Município.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que Não Há indícios de Crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao policial militar, CB PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO SILVA ARAÚJO, pertencente ao efetivo do 76º PEL/8º BPM, ou a qualquer outro policial militar, uma vez que ficou comprovado através de provas testemunhais, materiais e periciais que o Acusado em epígrafe, estando de serviço e ao tentar conter uma briga generalizada teve que fazer uso

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

progressivo da força para conduzir a ocorrência até a Delegacia de Polícia de Ponta de Pedras;

2- Concordar que Há indícios de Crime Comum atribuído ao nacional ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, por ter interferido em uma ocorrência policial militar e ainda invertido contra a integridade física do CB PM RG 25517 ANTÔNIO FÁBIO SILVA ARAÚJO, o qual veio a cair em uma calçada e batendo a cabeça, conforme Laudo de Exame de Corpo Delito (fls 31, 32);

3- Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

4- Solicitar à AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

5- Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR XI.

Belém - PA, 21 de novembro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 012/2016 – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo então Corregedor Geral da PMPA, CEL QOPM RG 16239 JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR, adido a DP/PMPA, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar a materialidade e circunstâncias dos fatos narrados no BOPM n° 001.2016 (Município de Soure), em que o Sr. ALCIDES RAMOS DOS SANTOS relata que teria sido vítima de agressões físicas e verbais por parte, em tese, do CB PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO, lotado na 1ª CIA ORG / 8º BPM / Salvaterra, fatos ocorridos no dia 17 de Julho de 2016, nas proximidades da sede Arena Sul, Município de Salvaterra/PA, conforme documentos anexos a Portaria.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que Não Há indícios de Crime Comum ou Militar e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuído ao policial militar, CB PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO, pertencente ao efetivo da 1ª CIA ORG / 8º BPM / Salvaterra, por ausência de provas testemunhais, materiais e periciais que possam corroborar para imputar responsabilidade administrativa ou criminal ao policial militar em epígrafe;

2- Concordar que Há indícios de Crime Comum atribuído ao Sr. EDNELSON DO CARMO DA CRUZ, uma vez que ficou comprovado no bojo dos autos a autoria do crime de lesão corporal, por ter provocado a queda na vítima, Sr. ALCIDES RAMOS DOS SANTOS, causando-lhe um grave ferimento na cabeça, conforme fls 41, 42;

3- Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente homologação. Providencie a CorCPR XI;

4- Solicitar à AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

5- Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR XI.
Belém - PA, 14 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**
RESENHA DA PORTARIA DE SIND 043/2016 – CorCPR XII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12961 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA, do 9º BPM

SINDICADO: 3º SGT PM RAIMUNDO DO SOCORRO GONÇALVES CRUZ, do 9º BPM/ Chaves;

OBJETO: Apurar denúncias formuladas junto a Corregedoria Geral da PMPA, onde a Sra. FRANCISCA DE JESUS BARBOSA DA CRUZ, alega possíveis fatos relacionados a difamação e ameaças praticadas por seu ex companheiro, o 3º SGT PM RAIMUNDO DO SOCORRO GONÇALVES CRUZ, do efetivo do 9º BPM/ Chaves, fato ocorrido na cidade de Afuá.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 22 de Novembro de 2016.

ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 19052
Respondendo pela Presidência da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 013/2016 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2016-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23301 ROSINALDO CARDOSO SOBRINHO, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando que o referido graduado está participando do I Curso de Intervenções Estratégicas Sociais, a ser realizado na capital do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 04 SET 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 OUT 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 224 – 01 DEZ 2016

Belém-PA, 28 de novembro de 2016.

ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 19052

Respondendo pela Presidência da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/2016 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2016-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23301 ROSINALDO CARDOSO SOBRINHO, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando que o referido graduado está escalado para seguir em Operação em combate a roubos de embarcações nos rios da região de Breves, Afuá e Chaves, juntamente com Grupamento Fluvial e GTO do CPR XII.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 05 OUT 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 04 NOV 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Novembro de 2016.

ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 19052

Respondendo pela Presidência da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/2016– Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2016-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23301 ROSINALDO CARDOSO SOBRINHO, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando que o referido graduado está inserido no plano de férias do CPR XII, com Gozo previsto para o mês de Novembro de 2016, iniciando no dia 08/11/2016.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 05 NOV 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 04 DEZ 16.

ADITAMENTO AO BG Nº 224 – 01 DEZ 2016

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2016.

ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 19052

Respondendo pela Presidência da CorCPR XII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 019/2016 – CORCPR XII

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Sindicância nº 019/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23009 OSMAEL BELTRÃO DE SOUZA, do 9º BPM como Presidente do referido procedimento.

Considerando que o sindicato está frequentando o II Curso Operacional de Rotam – Motos, e tão logo conclua o referido curso, será novamente transferido para o CPR XII (Breves).

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de SIND nº 019/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 09 OUT 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 NOV 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2016.

ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 19052

Respondendo pela Presidência da CorCPR XII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 028/2016 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 028/2016-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 17831 JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando que o Sindicato, CB PM JESIEL CORREA PUREZA, do efetivo do 9º BPM, encontra-se em gozo de férias regulamentar com retorno previsto para o dia 10 de Dezembro de 2016.

ADITAMENTO AO BG Nº 224 – 01 DEZ 2016

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 028/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 17 OUT 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 DEZ 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2016.

ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 19052

Respondendo pela Presidência da Cor CPR XII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 016/2016-CorCPR XII

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23000 NELSON BARBOSA MIRANDA

ACUSADO: SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da CorCPR XII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos que, HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO nas ações do SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO, do 9º BPM, por ter no dia 14 de agosto de 2015, por volta de 00h00min, ter atuado sozinho e estando fardado, após seu turno de serviço, abordado 03 (três) pessoas em via pública, estando em número inferior aos abordados, que se encontravam em um veículo automotor, não observando os princípios básicos das técnicas de abordagem, colocando sua própria segurança em risco, no entanto, não houve maiores danos a Instituição ou a vida do Acusado, Infringindo, os incisos XX, XXIII, XXXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso, nos incisos XCII, do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, no entanto, levando-se em consideração que o Disciplinado não possui nenhuma punição em sua ficha disciplinar, tendo sido digno de 14 (quatorze) elogios por parte de seus Comandantes nos seus 03 (três) anos de efetivo serviço, ATENUO a punição, de “GRAVE” para “LEVE”, ficando o Disciplinado “REPREENDIDO” .

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, de acordo com o que prevê o VI, § 1º, do Art. 31, do CEDPM;

3 - Da dosimetria do Acusado, com efeito preliminarmente ao julgamento da transgressão do SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO, do 9º BPM, após detalhada

análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, por nunca ter sido punido por NENHUM FATO e ainda possuir 14 (quatorze) elogios; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o disciplinado estando fardado e saindo de serviço, não atentou para o princípio da supremacia de força, ao abordar sozinho um grupo de 03 (três) cidadãos, mesmo estando acompanhado em seu veículo de um segundo policial, SD PM DE SOUZA, colocando desta forma sua própria vida em risco. A natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, uma vez que o Acusado ao perceber que aquelas pessoas apontaram para seu carro e temendo que tivesse sido reconhecido pelo fato de seu veículo já ter sido usado em diversas operações na cidade de Breves, resolveu abordar e averiguar a atitude daquelas pessoas; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, a conduta irresponsável do disciplinado colocou a sua própria vida em risco, desobedecendo assim aos preceitos da Instituição a que serve, mas sem maiores danos ocorridos naquela ocasião;

4- Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, de acordo com o que prevê o VI, § 1º, do Art. 31, do CEDPM.

5 – **PUNIR** o SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO, do 9º BPM, com a **REPREENSÃO**, prevista no art. 39, inciso I, da Lei Ordinária nº 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa, permanece no comportamento “BOM”;

6 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR XII;

7- **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPR XII;

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de novembro de 2016.

ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 19052

Respondendo pela Presidência da CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 003/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ PM RG 214988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO da Corregedoria, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados junto ao Conselho Tutelar de São Sebastião da Boa Vista, onde o Sr. Benedito Fernandes Melo, alega que seu filho adolescente de 17 anos, foi retirado de sua casa sem autorização judicial e levado para a delegacia de São Sebastião da Boa Vista, onde permaneceu por 10 (dez), fato ocorrido em meados de abril de 2015, naquele Município.

RESOLVO:

1-Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina Policial militar praticada pelos Policiais Militares, 1º SGT PM RG 17626 DARLINALDO FERREIRA BRAGA, CB PM RG 28801

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

DANIEL MALATO LIMA e CB PM RG 33221 SAULO DE TARSO LEAL ARAÚJO, todos do efetivo do 9º BPM, pela falta de elementos probantes, que pudessem confirmar as denúncias elencadas pelo Sr. Sr. Benedito Fernandes Melo, bem como, de acordo com Ofício emitido pela Delegacia de Polícia de São Sebastião da Boa Vista, fls 30, dos Autos, não foi encontrado qualquer procedimento em desfavor do então adolescente, Reginaldo Fernandes de Melo, sendo ainda que este não realizou exame de lesão corporal o que poderia corroborar com as investigações;

2- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 15 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 006/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da MAJ QOPM RG 18853 ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES, da Corregedoria, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Portel, onde a Sra. Mauriceia da Silva Vasconcelos, alega que teria sido agredida fisicamente, juntamente com seu esposo o Sr. Eliton Barbosa Alves, por policiais militares do efetivo de Portel, fato ocorrido no dia 26/01/2016, por volta de 23h30, naquele Município.

RESOLVO:

1-Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que fica prejudicada a apuração, não podendo ser atribuídos Índícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar aos 3ª SGT PM RG 23285 DORALICE SILVA DE ANDRADE NAVEGANTES, SD PM RG 39904 VICTOR SANTANA BRASIL e SD PM RG 39778 ALESSANDRO CARNEIRO DA SILVA, todos do 9º BPM/Portel, uma vez que a denunciante não foi localizada para prestar declarações de acordo com Certidão constantes na fl 48 dos Autos. Quanto a acusação de agressão física praticada contra o Sr. Eliton Barbosa Alves, não ficou configurada de acordo com Laudo de Exame de Corpo de Delito constantes a fl 39 dos Auto, tendo sido na ocasião lavrado IPL de nº 150/2016.000033-6, em desfavor deste, por ter sido encontrado transitando em via pública, por volta de 23h30, do dia 26/01/2016, portando uma arma de fabricação caseira.

.2- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 16 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 011/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do 3º SGT PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, do 9º BPM, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados junto a Promotoria de justiça da Comarca de Breves/PA, onde a Sra. Glaucilene de Souza Veiga, alega que seu companheiro Acácio Soares Dias, foi vítima de agressão física e outras arbitrariedades praticadas por policiais militares do 9º BPM, fato ocorrido no dia 29/083/2016, naquele Município.

RESOLVO:

1-Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina Policial militar praticada pelos 3º SGT PM RG 23182 CLEBER MARCIO ARAGÃO DIAS, CB PM RG 15157 CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA e SD PM RG 37686 DEYVISO MELO DE ARÁUJO, uma vez que ficou prejudicada a investigação por não ter sido localizada a denunciante ou seu companheiro, de acordo com Certidão constante nas fls 19 dos Autos, os quais possivelmente residem na Cidade de Santarém/PA porém sem endereço sabido, bem como, não há testemunhas ou Exame de Corpo de Delito na pessoa de Acácio Soares Dias, o qual foi preso em flagrante delito pelo crime de tráfico de drogas, fls 34; 36 a 67 dos Autos;

2- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 14 de novembro de 2016.

ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 19052
Respondendo pela Presidência da CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 025/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do 3º SGT PM RG 13059 LOURIVAL AMARAL DOS SANTOS, do 9º BPM, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados junto a Promotoria da Comarca de Afuá, onde o Sr. Luiz Carlos Gonçalves de Sá Seixas, denuncia possível arbitrariedade por parte do CB PM RG 26259 MANOEL DA CONCEIÇÃO MESQUITA, fato ocorrido no dia 11/04/2016, por volta de 12h00, naquele Município.

RESOLVO:

1-Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina Policial militar praticada pelo CB PM

RG 26259 MANOEL DA CONCEIÇÃO MESQUITA, uma vez que todas as testemunhas arroladas nos Autos são unânimes em afirmar que não ouviram o militar oferecer serviços particulares ao Sr. Luiz Carlos Gonçalves de Sá Seixas, uma vez que apenas informou aquele denunciante que investigação é atribuição da polícia civil e não da polícia militar, mas de fato deixou seu número particular caso o Sr. Luiz, tivesse maiores informações dos responsáveis pelo furto em sua loja, tanto que se empenhou posteriormente em encontrar e devolver os objetos furtados ao seu proprietário, de acordo com fls 16,18,23 e 25 dos Autos;

2- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 15 de novembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 030/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral em Exercício, por intermédio do CB PM RG 34678 RUDIVALDO PANTOJA ABREU, da Corregedoria, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Breves, onde a Sra. Lucia de Jesus Machado dos Santos, alega que está sendo vítima de ameaças e perseguição por parte do policial militar de nome Dimilson, do efetivo do 9º BPM/Breves, fato este que vem ocorrendo diversas vezes, bem como, seus filhos adolescentes, são intimidados por Dimilson, que sempre está de pose de arma de fogo ou facão, naquele Município.

RESOLVO:

1-Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há Índícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticadas pelo SD PM RG 37694 EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, uma vez que a denunciante não conseguiu produzir provas substanciais que pudessem corroborar com o trabalho do Encarregado, bem como, a Sra. Lucia de Jesus Machado dos Santos, não apresentou seus filhos adolescentes, Andrey dos Santos Balieiro, alegando que estava viajando para outro Município e Leonardo dos Santos Balieiro, por se recusar a acompanhá-la, sendo ainda que não há qualquer exame de lesão corporal realizado nos Adolescentes que pudesse comprovar tais agressões, fato este que de acordo com a denunciante não foi possível realizar tal exame uma vez que as “diversas vezes que solicitou tais exames junto a delegacia da Cidade de Breves, nunca foi encaminhada para o órgão competente”, de acordo com fls 09 dos Autos.

2- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

ADITAMENTO AO BG N° 224 – 01 DEZ 2016

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 21 de novembro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

